



ADM. JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 5001024-38.2024.8.24.0019

RLG ADM JUDICIAL LTDA., por seus representantes legais que esta subscreve, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.**, em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão do **Evento 6, Documento 1, Fls. 01/07**, ofertar o seu **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, com suas considerações e conclusões a seguir alinhavadas.

Termos em que,

Pede deferimento,

Concórdia, 19 de fevereiro de 2024.

RLG ADM JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Frederico A. O. de Rezende/Alexandre Borges Leite



ADM. JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

09.375.154/0001-32

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE

CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5001024-38.2024.8.24.0019

I – Considerações Iniciais

I.i – Objetivo do Laudo e Metodologia Utilizada

Diante dos requisitos insculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, notadamente no que concerne ao objetivo de garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios dela decorrentes, como a circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos, determinou-se a realização de constatação prévia a fim de se evitar o deferimento de Recuperação Judicial de sociedades empresárias manifestamente inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições mínimas de alcançar os objetivos sociais almejados pela lei de regência, na forma do art. 51-A, do mesmo diploma legal.

A esta Perita Judicial restou a incumbência de proceder com a averiguação prévia dos documentos societários, contábeis e gerenciais, bem como a diligência de constatação das atividades operacionais da **STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.**, com o objetivo de se verificar as reais condições de funcionamento da

Requerente e a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, com vistas ao atendimento dos requisitos elencados nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que, sem embargo da constatação das atividades empresariais *in loco* e das análises contábeis desenvolvidas neste Laudo, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial está adstrito à existência de atividade empresarial e ao cumprimento formal dos requisitos legais, de modo que a verificação exauriente da correspondência e/ou correção material das informações prestadas devem ser deliberadas no curso da fiscalização das atividades da Requerente, inclusive com a obtenção e análise de documentos não previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

O presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações pertinentes obtidas em pesquisas realizadas perante os Tribunais de Justiça, diligências, dentre outras, além daquelas adquiridas em decorrência das vistorias de constatação *in loco* realizadas nas dependências empresariais da Requerente do pedido recuperacional.

Na elaboração do presente laudo, esta Perita Judicial oferecerá suas opiniões técnicas sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, aplicadas dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – Da Perícia Contábil, aprovada por Resolução do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

II – Informações da Requerente

II.i – Histórico da Requerente e as Razões da Crise Econômico-Financeira

A Requerente **STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.** iniciou suas atividades no ano de 2008 com atuação na indústria de confecções e no comércio atacadista e varejista de confecções, estamparia, texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário nas cidades de Pinhalzinho e Blumenau, ambas em Santa Catarina.

O objetivo principal era a confecção de moda feminina e masculina (malhas em geral), que através de pesquisas de mercado e desenvolvimento de novos produtos, optou-se por atingir as redes de varejo, como as Pernambucanas, Lojas Renner, Riachuelo entre outras.

Consolidou-se nos anos seguintes como referência local no processo de tecelagem, pois para se tornar mais competitiva no mercado nacional, adquiria o fio para a fabricação do tecido, matéria-

prima para a confecção, que era terceirizada em Blumenau-SC e, por conta deste processo, deu-se a abertura e permanência da filial na região do Vale do Itajaí/SC, sendo toda a operação de corte, costura, estamparia desenvolvida na cidade de Pinhalzinho/SC com uma operação interna.

Entretanto, após quase uma década de muito empenho e dedicação conjunta dos sócios fundadores, o Sr. Anacleto Galon se retirou da sociedade em 2017, vendendo sua participação acionária para sua filha, a Sra. Francieli Galon, que permanece até hoje.

Em que pese tal alteração societária, após diversas adequações, a estrutura da Requerente permaneceu praticamente a mesma, com sua matriz em Pinhalzinho/SC e sua filial em Blumenau/SC, mas, agora, com a terceirização de alguns processos,

iniciados em meados de 2013 com uma mudança de tendência do mercado nacional e internacional.

Ocorre que, apesar da evolução dos negócios da Requerente, já em meados de 2014, começou a sofrer com o impacto da terceirização em seu processo de manufatura, que era totalmente interno e passou a ser terceirizado em relação aos processos de tecelagem, tinturaria e alguns cortes e costuras.

Na sequência, deparou-se com a crise da indústria de vestuário no ano de 2015, desencadeada pelo colapso econômico e político que assolava o Brasil e que perdurou alguns anos.

Já em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, a Requerente se deparou com uma abrupta redução do consumo têxtil, haja vista a suspensão de todas as atividades não essenciais e, seguidamente, sofreu com a drástica falta de matéria-prima e insumos.

Diante deste cenário, enfrentou uma severa queda em seu faturamento, o que acarretou um enorme aperto em seu fluxo de caixa e ensejou a impossibilidade de pagamento de diversos de seus fornecedores.

Em paralelo, com o fito de tentar contornar tal situação, a Requerente começou a contrair diversos empréstimos bancários com juros altíssimos e realizar a antecipação de recebíveis, o que ao longo do tempo arruinou seu poder de compra e comprometeu parte relevante de seu fluxo de caixa com o pagamento de dívidas bancárias.

Em contrapartida, por ainda se considerar uma sociedade empresária forte, sólida, tradicional e reconhecida pela excelência na indústria e no comércio atacadista e varejista de confecções, a Requerente entende que é totalmente possível reconquistar o mercado de outrora, além de destacar que sua crise de liquidez é passageira e não afetará de modo definitivo a solidez de suas atividades.

Assim, em 05 de Fevereiro de 2024, a Requerente ajuizou Pedido de Recuperação Judicial buscando a superação da crise econômico-financeira enfrentada, com a reestruturação de seu passivo perante os credores, a preservação da sociedade empresária e a manutenção dos benefícios sociais decorrentes das atividades empresariais exercidas, o qual foi distribuído perante o MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

II.ii – Referências Societárias da Requerente

A Requerente, consoante já esclarecido acima, é a sociedade empresária **STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.** (CNPJ sob o n.º 09.375.154/0001-32), que possui capital social de R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), com **sede** localizada na Avenida Aracajú, 133, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, tendo como objeto social, segundo a 11ª Alteração Contratual, a *“indústria de confecções, comércio atacadista e varejista de confecções, prestação de serviço de facção, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário, transporte rodoviário de cargas, design de moda, atividade de assessoria e consultoria em moda”*, e **filial 1** localizada na Rua Itajaí, 2714, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89015-201, tendo como objeto social, segundo a 11ª Alteração Contratual, o *“design de moda, atividade de assessoria e consultoria em moda, comércio atacadista e varejista de confecções”*, figurando como sócios, a Sra. Francieli Galon (CPF/MF sob o n.º 007.577.069-59) e o Sr. Fábio Zordan Fraracio (CPF/MF sob o n.º 099.654.058-08).

A administração da Requerente é exercida exclusivamente pela sócia Francieli Galon, nos termos da 11ª Alteração Contratual arquivada em 23 de Maio de 2023 perante a Jucesc.

Nos termos a seguir, a composição societária da Requerente está assim configurada:

Sócios	Quantidade de Quotas	Montante do Capital Social em %	Montante do Capital Social em R\$
Francieli Galon	323.050	91	323.050,00
Fábio Zordan Fraracio	31.950	9	31.950,00
Total	355.000	100	355.000,00

A Requerente apresentou seu Contrato Social, Certidão Simplificada da JUCESC e seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme **Evento 1, Documento 3, Fls. 02/36; Evento 1, Documento 3, Fls. 37/38** e **Evento 1, Documento 4, Fls. 02/04**; dos autos, respectivamente.

II.iii – Diligência de Constatação Prévia

Em **15 de Fevereiro de 2024**, às 11:20 horas, o representante legal desta Perita Judicial, devidamente qualificado no Termo de Constatação Prévia (**Anexo 1**), compareceu na **sede e principal estabelecimento** da Requerente, localizada na Avenida Aracajú, 133, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, verificando-se que referida sociedade empresária se encontra em plena operação, dedicando-se ao ramo de atuação descrito em seu objeto social.

O representante legal desta Perita Judicial compareceu, ainda em mesma data, consoante qualificação descrita no Termo de Constatação Prévia (**Anexo 2**), na **filial 1** da Requerente, localizada na Rua Itajaí, 2714, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89015-201, verificando-se se tratar de um escritório comercial.

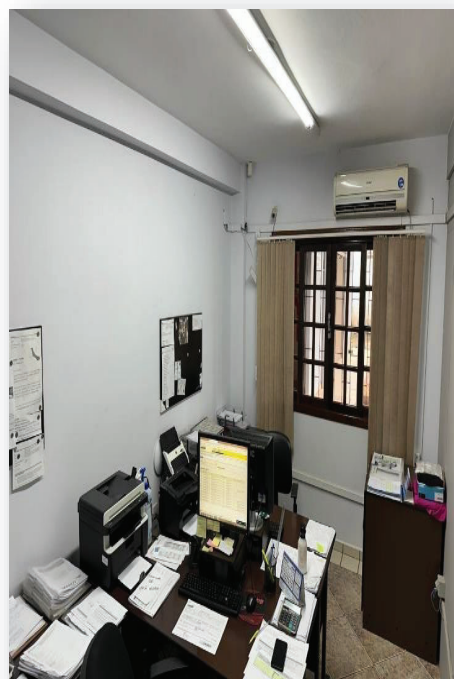
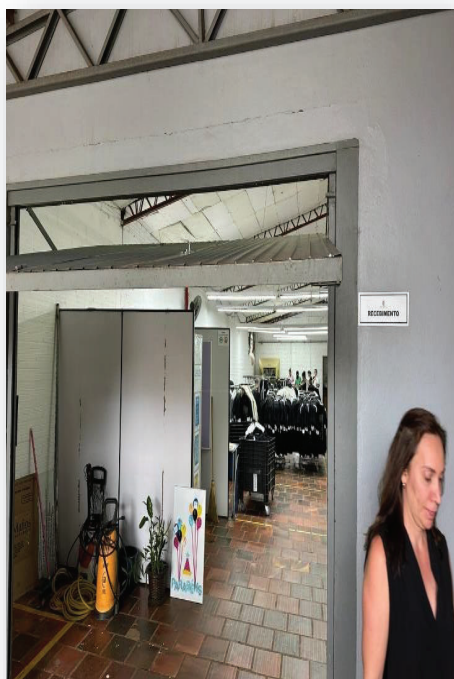
Nas vistorias em questão, os representantes legais desta Perita Judicial explanaram à Requerente e seus representantes legais a forma de desenvolvimento dos trabalhos na diligência de constatação e investigação, prosseguindo assim, com as vistorias *in loco* na sede e

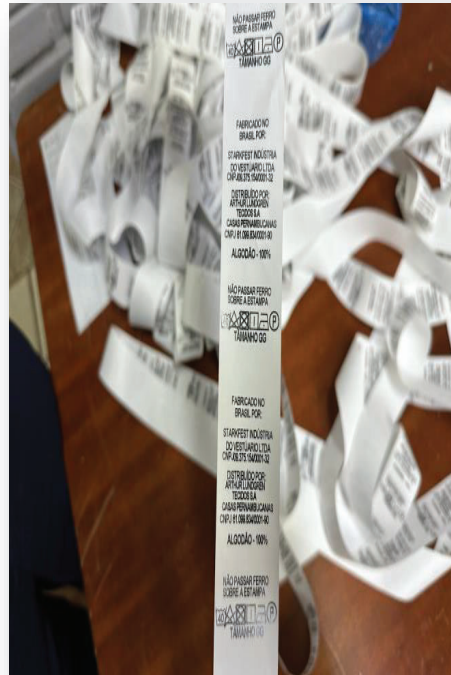
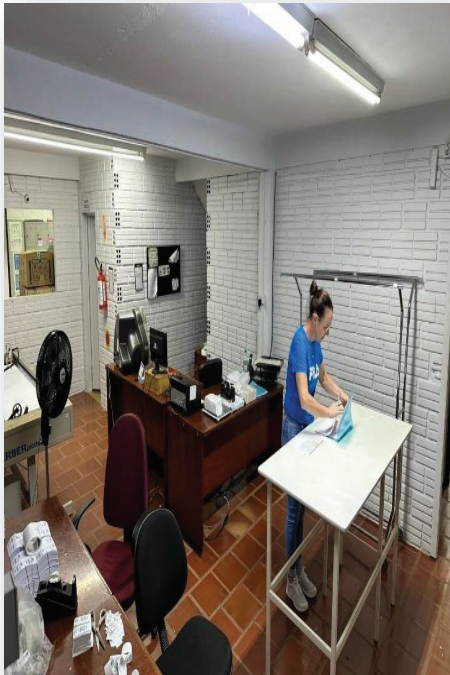
filial da Requerente, conforme comprovam as fotos a seguir colacionadas:

SEDE E PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

Avenida Aracajú, 133, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP:
89870-000

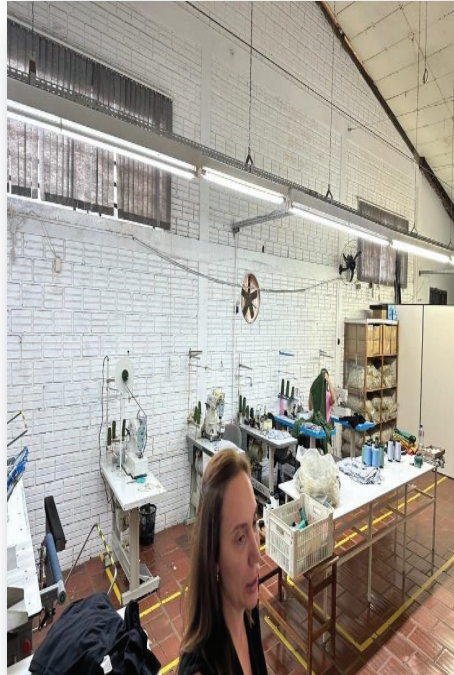






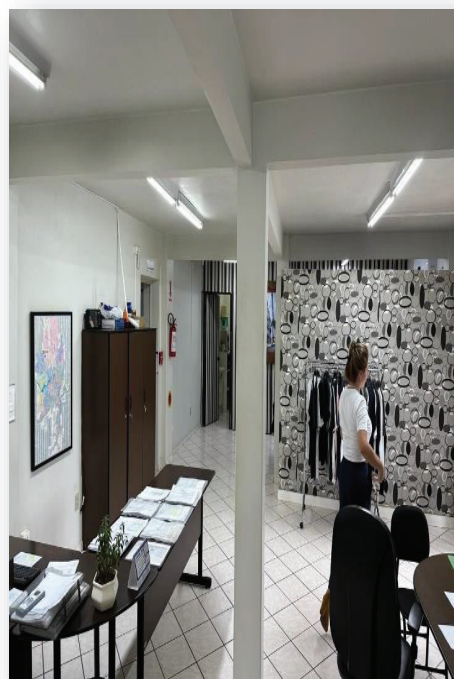
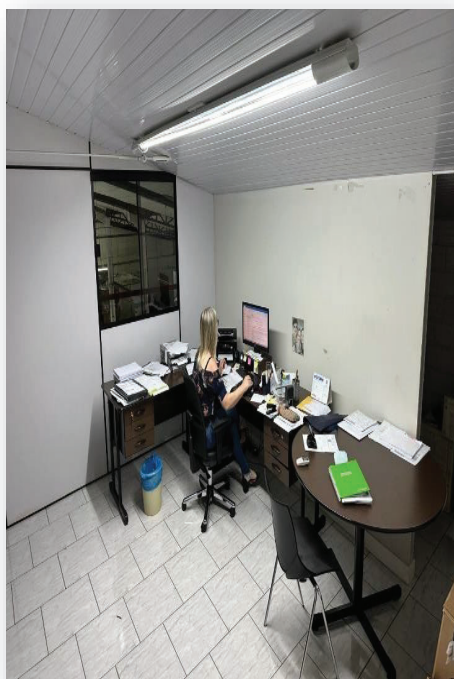






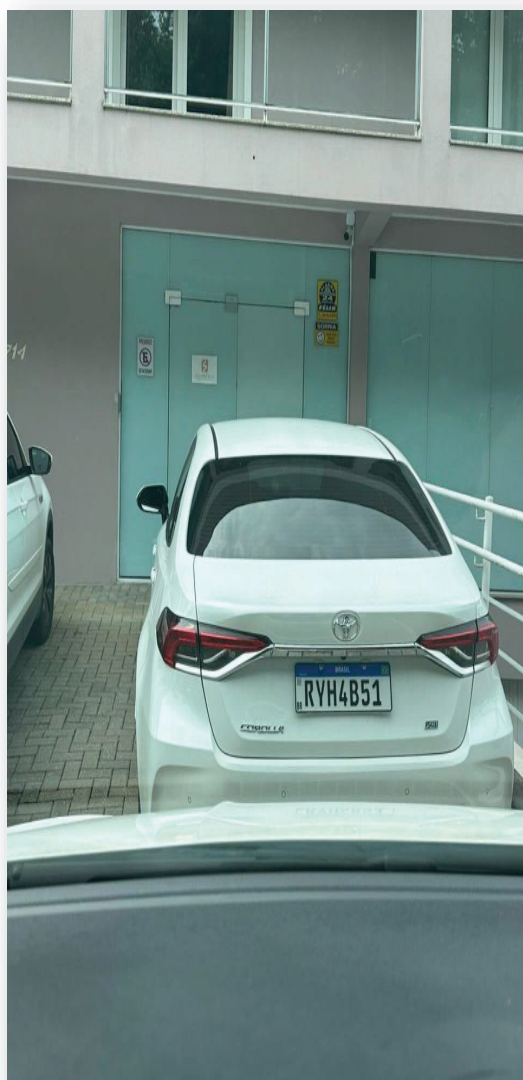


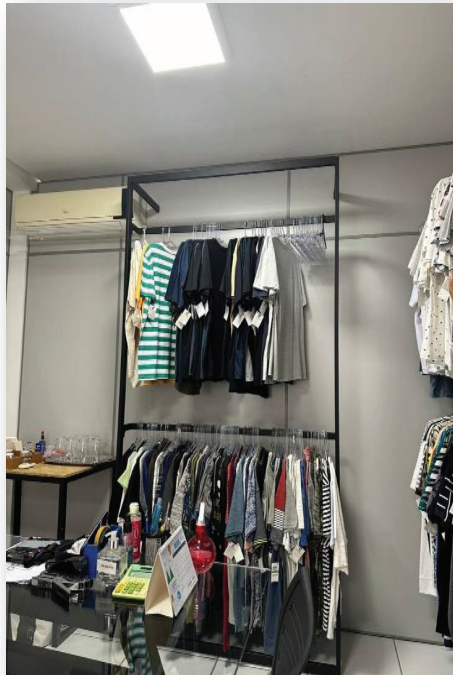




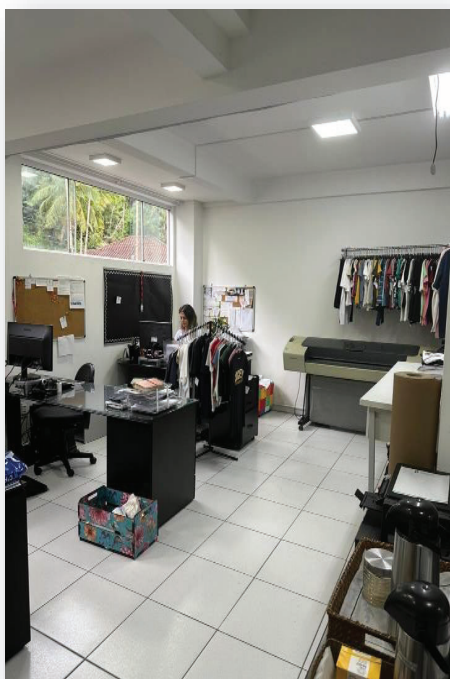
FILIAL 1

Rua Itajaí, 2714, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP:
89015-201









III – Informações Operacionais e Econômico-Financeira da Requerente

Para além dos aspectos físicos relacionados à condição da Requerente, o conhecimento acerca da sua situação econômico-financeira faz-se necessário à medida que ele possibilita compreender o histórico operacional da sociedade empresária, bem como as tendências futuras e as possibilidades de soerguimento.

Este procedimento ocorre por meio do estudo das demonstrações contábeis, com aplicação de metodologias de análise, as quais conferem um diagnóstico preciso da condição da Requerente, materializando-se numa gama relevante de informações beneficiando assim a diversos *stakeholders*.

Dentro do universo das ferramentas de análise, esta Perita Judicial optou por adotar as mais conhecidas e consolidadas pela ciência contábil, por entender que isso facilitaria o processo de leitura e compreensão por parte da pluralidade de usuários, além de atender

as disposições contidas na Recomendação n.º 72 de 19 de Agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Neste sentido, os demonstrativos contábeis da Requerente serão submetidos a uma análise horizontal, que permite o acompanhamento da evolução das variáveis em estudo no tempo; sendo a análise vertical que situa a representatividade das variáveis no contexto geral em que está inserida. Os usuários terão ainda a possibilidade de conhecer os indicadores de liquidez, lucratividade e endividamento da Requerente.

No presente relatório será objeto de análise a documentação disponibilizada pela Requerente correspondente aos exercícios findos em **2020, 2021 e 2022 e Setembro de 2023**¹, composta de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

¹ Exceto Demonstrativo de Fluxo de Caixa, disponibilizado até o exercício de 2022.

III.i. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é um relatório contábil de adoção obrigatória e que apresenta a condição econômico-financeira de sociedades empresárias em dado momento, contendo informações acerca dos bens, direitos e obrigações de realização e cumprimento no curto e longo prazo. A partir das informações constantes neste relatório o usuário tem condições de identificar tendências e com isso definir estratégias, contribuindo assim com o processo decisório.

Ativo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos da Requerente com realização no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

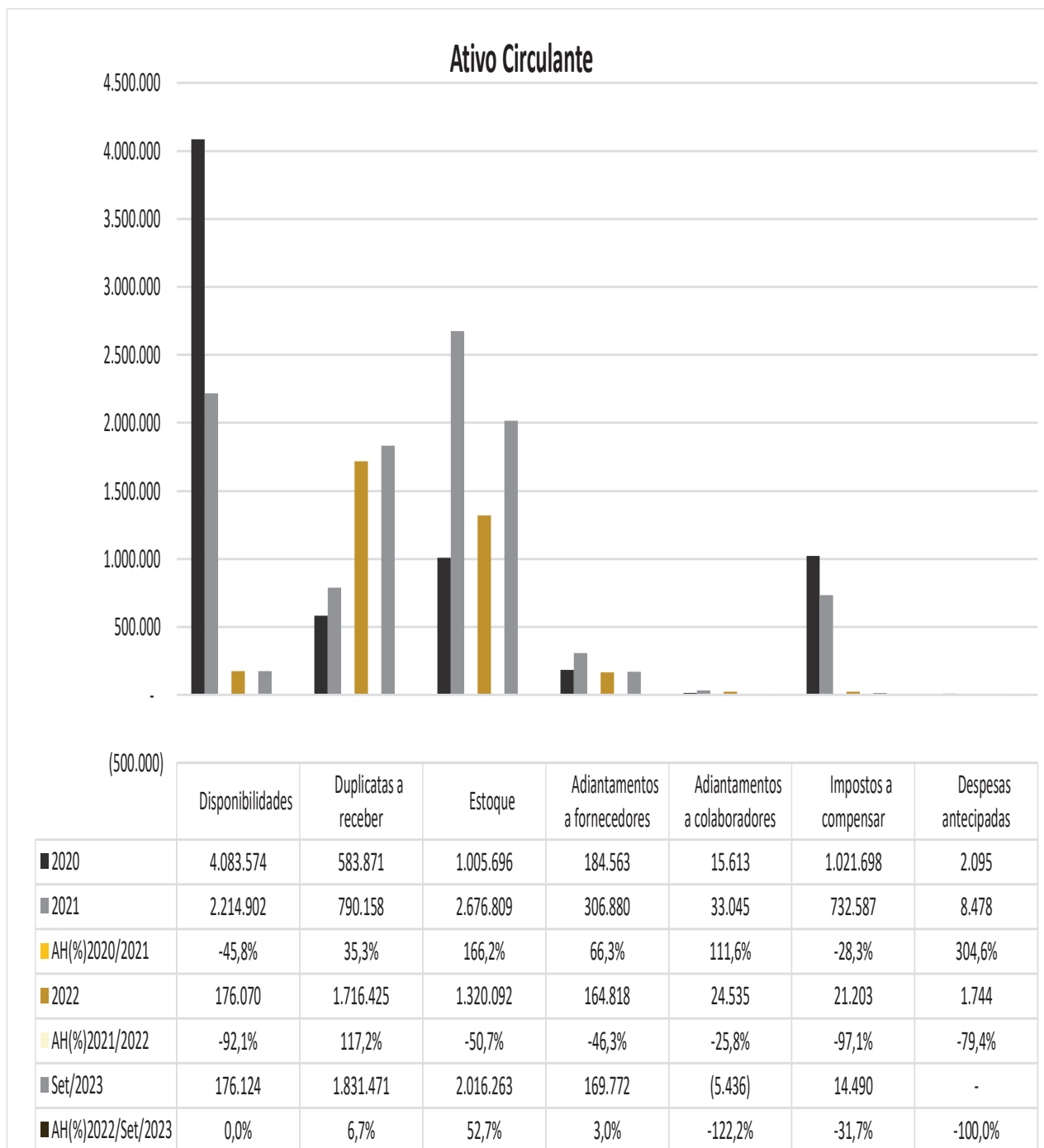
Disponibilidades: Em **Setembro de 2023**, as Disponibilidades correspondem a **4,2%** do saldo do Ativo Circulante, tendo oscilado entre os saldos de **R\$ 176.070** e **R\$ 4.083.574** no período de análise.

Nota-se a redução gradativa dos saldos em caixa da Requerente ao longo do período da análise, especialmente entre os exercícios de **2021** e **2022**, com variação negativa de **92,1%** entre eles.

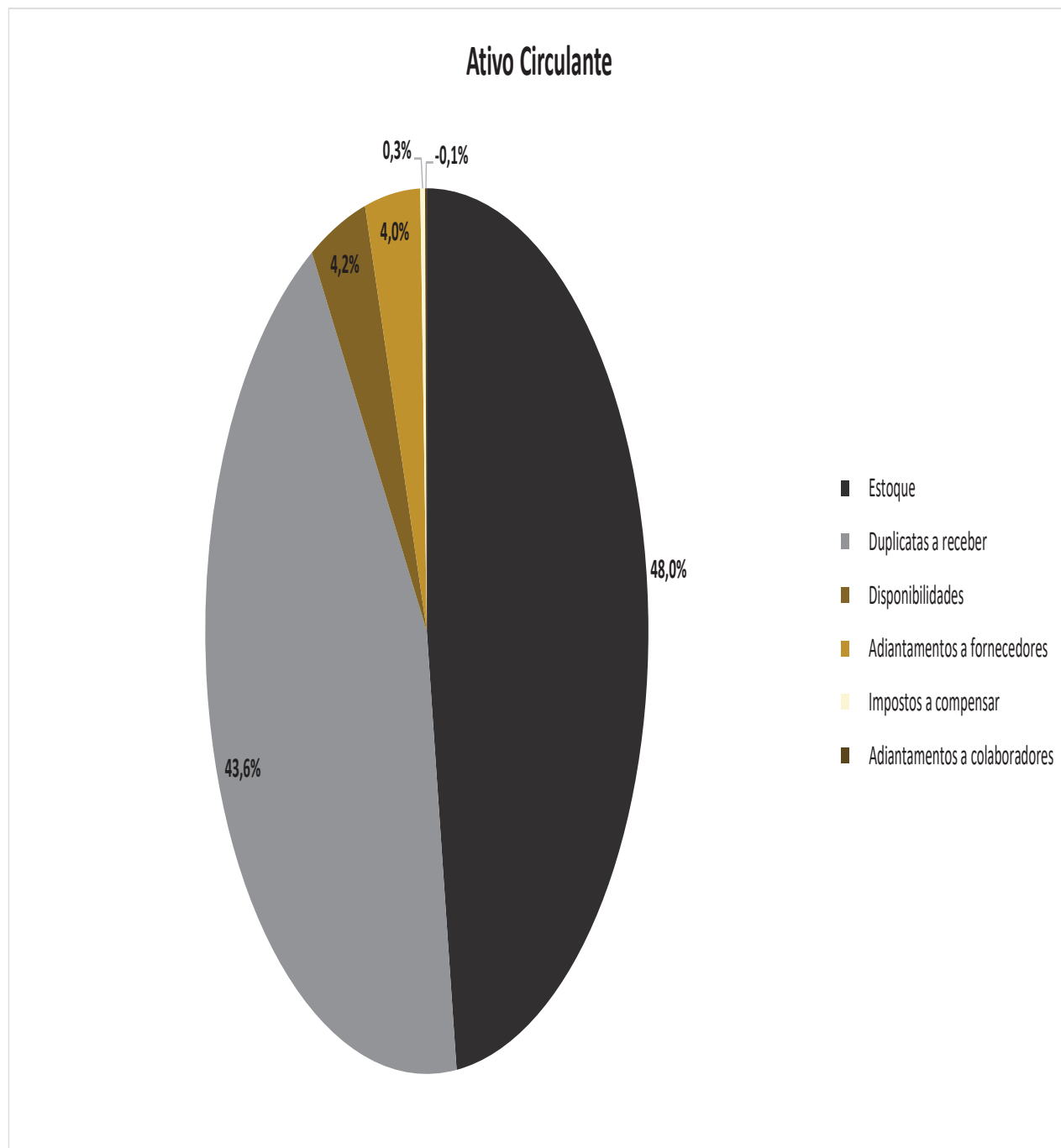
Duplicatas a Receber: Os recebíveis aumentaram sua representatividade no grupo até **2022**, inclusive, sendo a segunda conta com maior relevância no Ativo Circulante. Sua maior variação ocorreu na transição entre os exercícios de **2021** e **2022** correspondente a um aumento de **117,2%**. Em **Setembro de 2023** acumula elevação de **6,7%** em relação a **2022**, vindo a encerrar o mês com o total de **R\$ 1.831.471**.

Estoques: Trata-se da conta com maior representatividade no grupo em quase todo o período de análise. Seu maior montante foi em **2021**, sendo de **R\$ 2.676.809**, e o menor em **2020** de **R\$ 1.005.696**. Não houve a apresentação da metodologia de gestão dos estoques para análise quanto ao seu conteúdo.

O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Circulante no período de 2020 a Setembro de 2023:



O grupo apresenta ainda outras contas, cuja representação no seu saldo é menor, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência **Setembro de 2023**:



Ativo Não Circulante

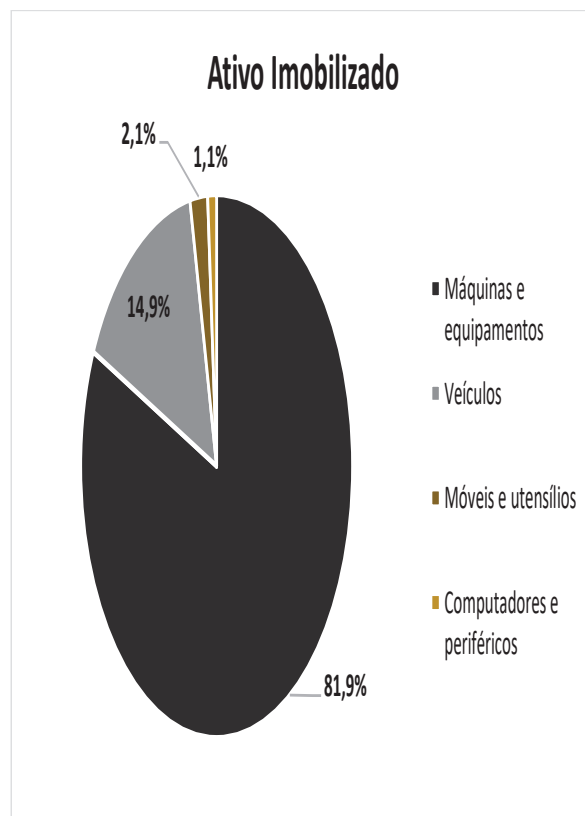
Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos da Requerente com realização no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

Realizável a Longo Prazo: Trata-se do grupo com maior representatividade no saldo do Ativo Não Circulante indicando o montante de **R\$ 514.394** que permanece inalterado, ou seja, sem qualquer tipo de atualização embora corresponda a empréstimos com a matriz.

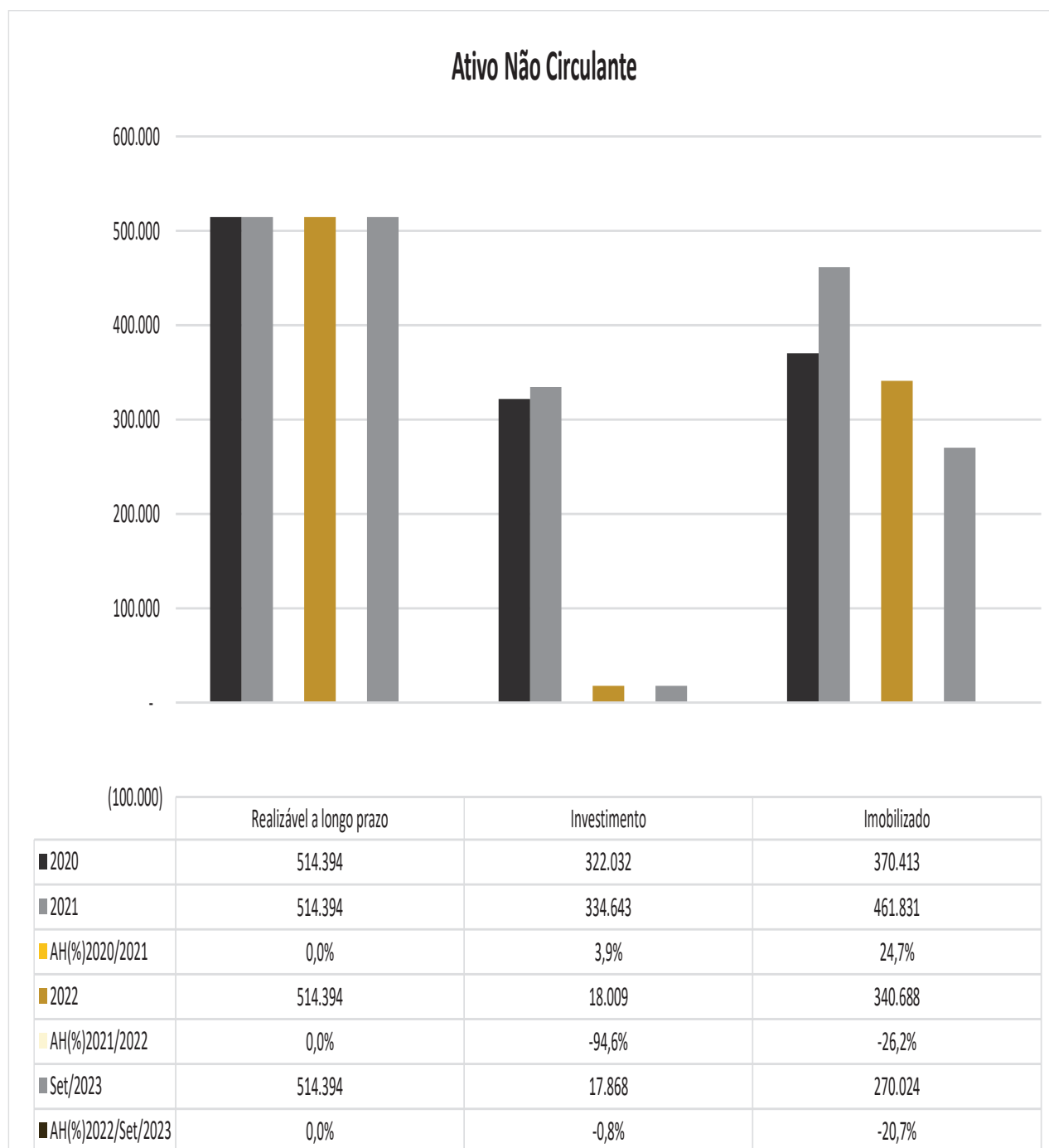
Investimento: É o subgrupo com menor representatividade no saldo do Ativo Não Circulante, com redução gradativa ao longo do período de análise, abrange participação em outras sociedades, embora em **Setembro de 2023** só indica saldo na Sicoob Creditaipu Cota Capital no montante de **R\$ 17.868**.

Imobilizado: No longo prazo, corresponde ao segundo maior saldo, contemplando os elementos tangíveis da Requerente que ao longo do período de análise sofreu elevação entre **2020** e **2021** de **24,7%**, a partir de **2022** a tendência do subgrupo é de queda, acumulando desde então **redução de 41,5%**.

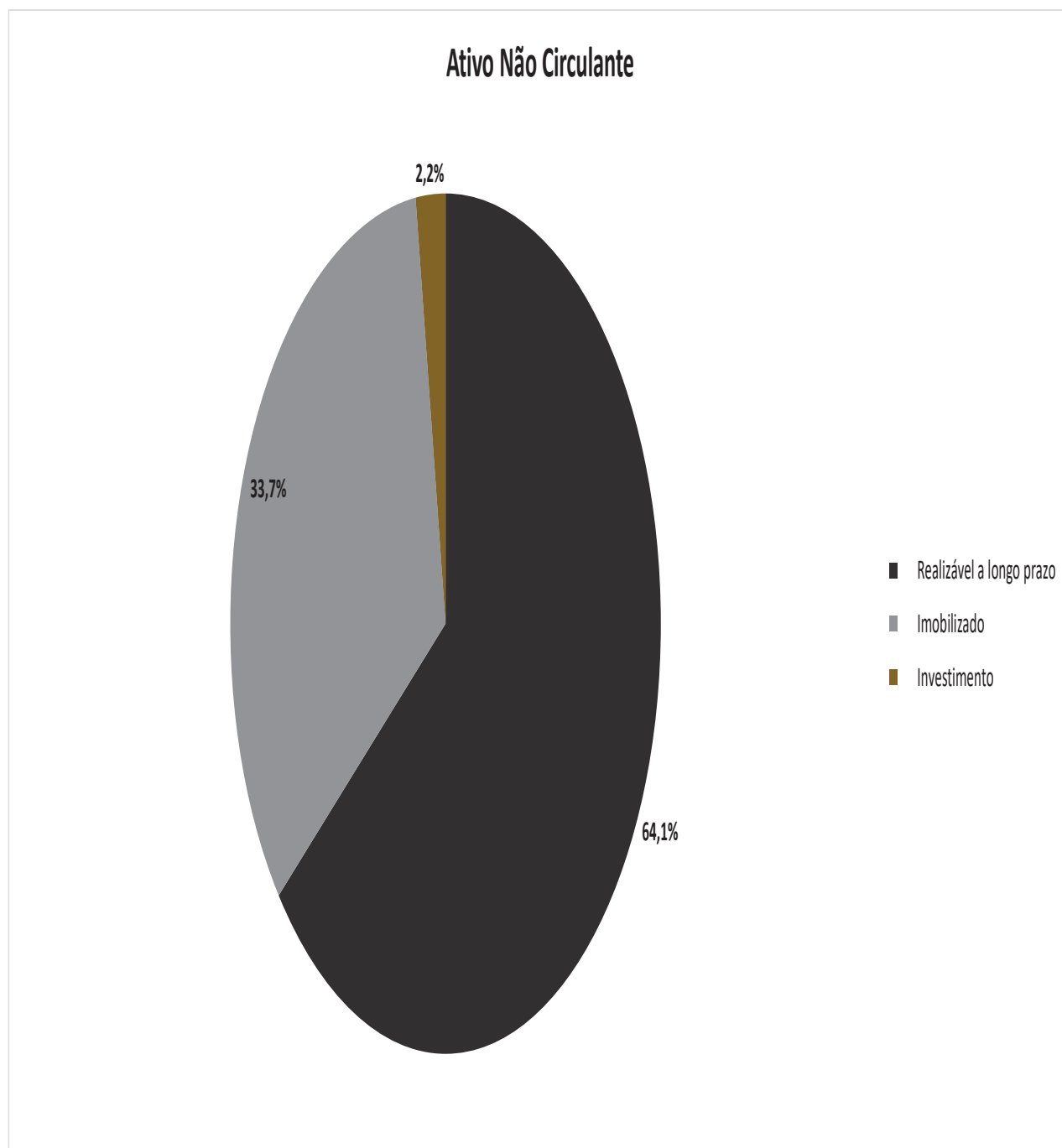
Em **Setembro de 2023** o grupo apresenta valor líquido de **R\$270.024**, cuja composição abaixo foi embasada nos saldos indicados em sua demonstração contábil.



O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Não Circulante no período de 2020 a Setembro de 2023:



No que se refere a análise vertical, nota-se predominância do Realizável a Longo Prazo, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência **Setembro de 2023**:



Passivo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Requerente com exigibilidade no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

Fornecedores: Trata-se do terceiro maior endividamento da Requerente. Em **Setembro de 2023** a conta corresponde a **25,8%** do saldo do Passivo Circulante, tendo oscilado entre os saldos de **R\$ 2.259.054** e **R\$ 4.563.453** no período de análise. Nota-se elevação mais acentuada entre os exercícios de **2020** e **2021** correspondente a **102%**, e desde **2022** a manutenção dos saldos, mas que pela ausência de detalhamento quanto ao seu conteúdo, não é possível identificar se tratar de dívidas antigas ou correntes próprias do giro do negócio.

Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos figuram como o segundo maior endividamento da Requerente no curto prazo. Nota-se, diferente da conta de fornecedores, que esta espécie de obrigação da Requerente vem se sofrendo elevação desde **2022**, com **redução** de **33,3%** apenas na transição entre os exercícios de **2020** e **2021**. Em

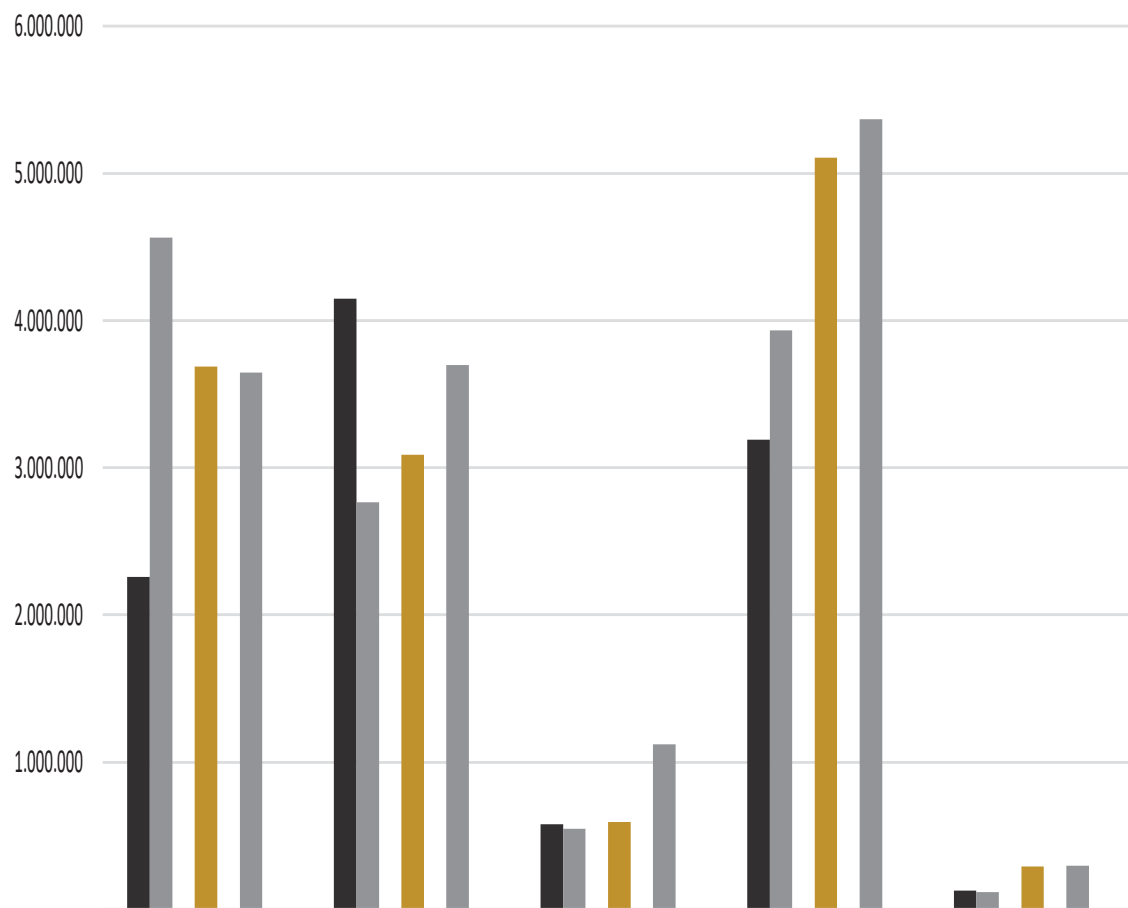
Setembro de 2023 acumula aumento de **19,8%** em comparação a **2022** indicando saldo de **R\$ 3.696.873**.

Obrigações Tributárias: O endividamento tributário é o maior passivo da Requerente, representando **38%** das dívidas para cumprimento no curto prazo. Nota-se a elevação gradativa deste endividamento desde o início da série em análise, e em **Setembro de 2023** a Requerente acumula elevação de **5,1%** em relação a **2022**, sendo considerada a menor de todo período, com ressalva de não corresponder ao exercício findo.

Os demais passivos da Requerente apresentam menor representação no saldo do grupo, conforme veremos adiante na representação gráfica correspondente a análise vertical.

O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Passivo Circulante no período de **2020** a **Setembro de 2023**:

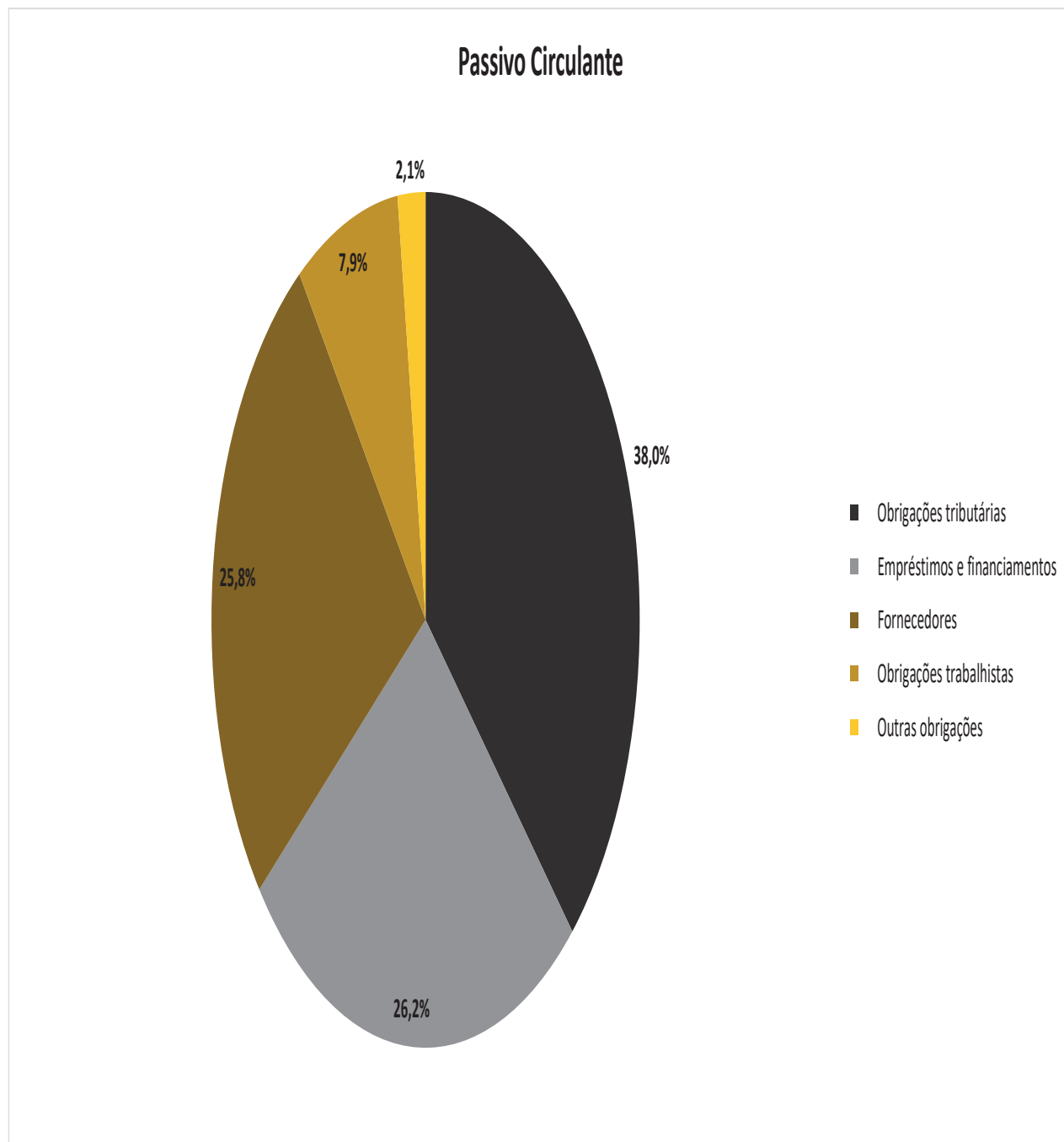
Passivo Circulante



(1.000.000)

	Fornecedores	Empréstimos e financiamentos	Obrigações trabalhistas	Obrigações tributárias	Outras Obrigações
■ 2020	2.259.054	4.149.191	577.876	3.188.942	127.201
■ 2021	4.563.453	2.765.587	546.056	3.934.434	119.022
■ AH(%)2020/2021	102,0%	-33,3%	-5,5%	23,4%	-6,4%
■ 2022	3.686.961	3.086.174	591.929	5.106.834	289.560
■ AH(%)2021/2022	-19,2%	11,6%	8,4%	29,8%	143,3%
■ Set/2023	3.647.244	3.696.873	1.120.551	5.365.149	296.134
■ AH(%)2022/Set/2023	-1,1%	19,8%	89,3%	5,1%	2,3%

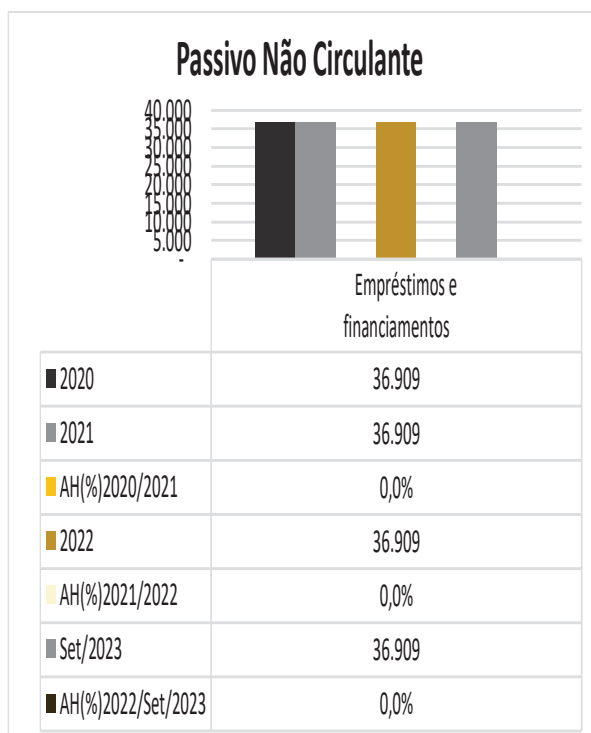
O grupo apresenta ainda outras contas, cuja representação no grupo é menor, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência **Setembro de 2023**:



Passivo Não Circulante

Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Requerente com exigibilidade no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos figuram como único endividamento da Requerente no longo prazo. Nota-se, a manutenção do saldo de R\$ 36.909 desde 2020, não recebendo qualquer tipo de atualização.



Patrimônio Líquido

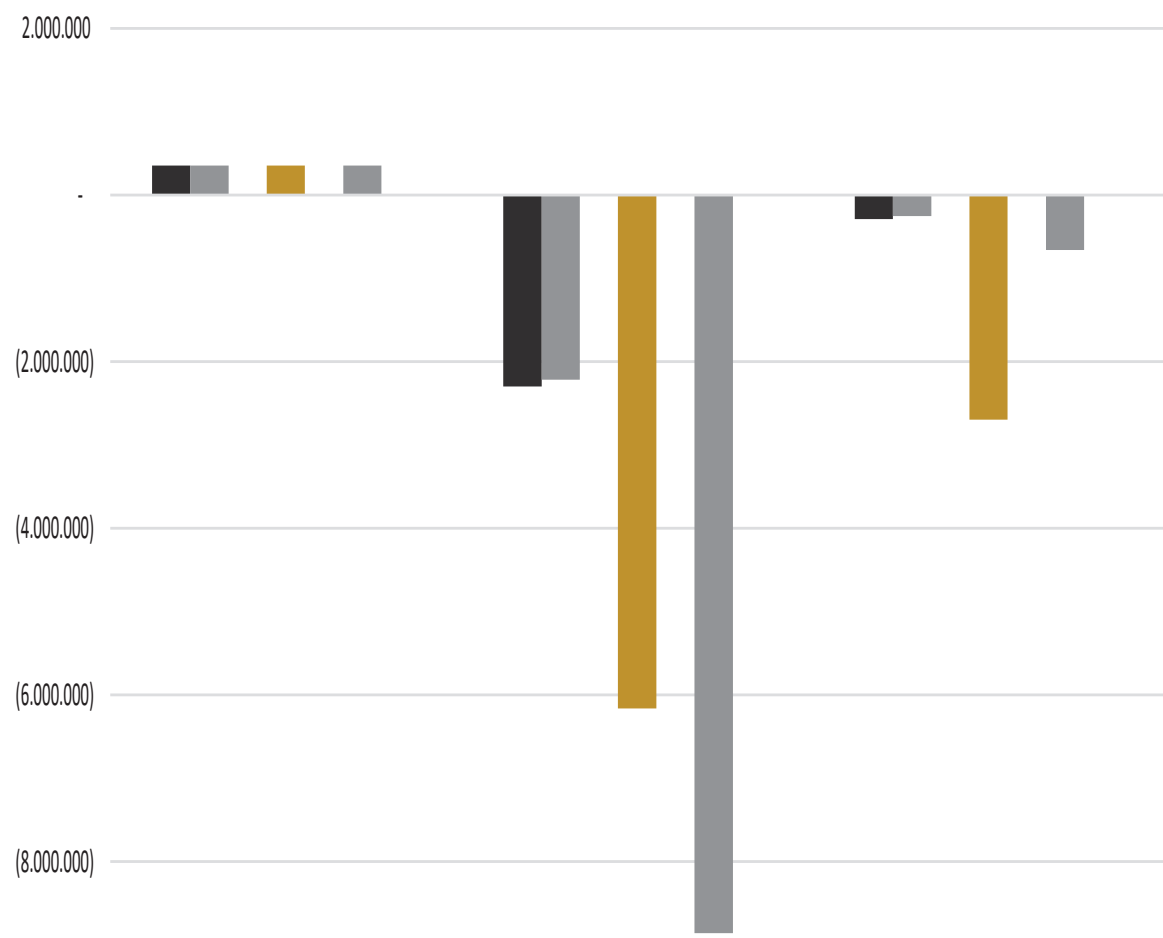
Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Recuperanda junto aos seus sócios e investidores, evidenciando também o resultado de suas atividades.

Resultados Acumulados: Observa-se que a Requerente acumula resultados negativos desde o início da série em análise, destacando-se que apenas em **2023** o resultado acumulado corresponde ao resultado acumulado até 2021 mais o resultado do exercício de **2022**. Nos exercícios de **2021** e **2022** observa-se algum tipo de ajuste, correção dos saldos acumulados, elevando o saldo negativo. Em **Setembro de 2023** a Recuperanda acumula o prejuízo acumulado até **2022** no montante de **R\$8.855.389**. Este fato torna sua condição deficitária, razão pela qual o grupo encontra-se com saldo à descoberto.

Resultado do Exercício: No que se refere ao exercício em curso, a Requerente mantém sua condição deficitária evidenciada através do fechamento com prejuízo de **R\$ 657.503** decorrente das atividades exercidas entre os meses de **Janeiro a Setembro de 2023**.

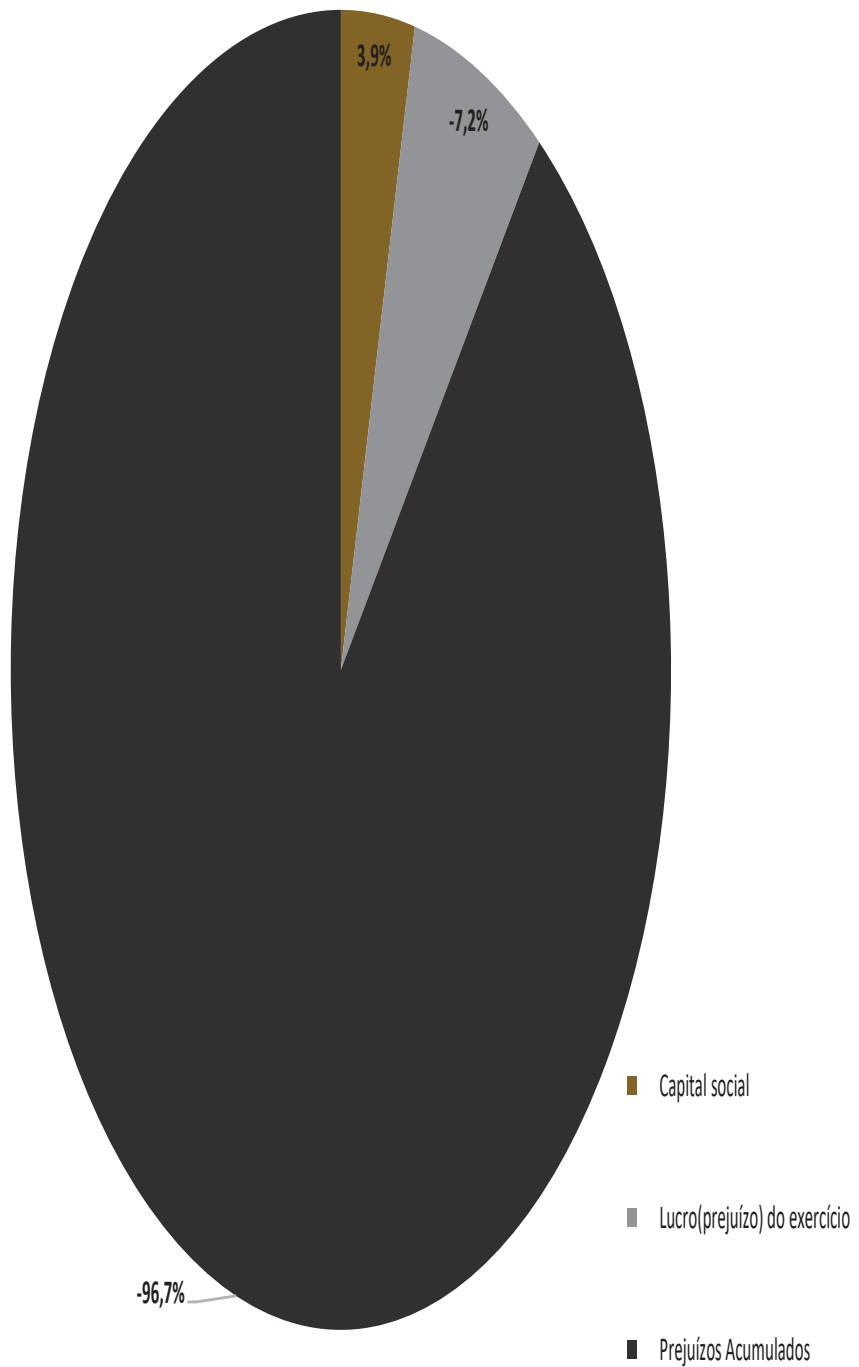
O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Patrimônio Líquido no período de **2020 a Setembro de 2023**:

Patrimônio Líquido



	Capital social	Prejuízos Acumulados	Lucro(prejuízo) do exercício
■ 2020	355.000	(2.301.820)	(288.403)
■ 2021	355.000	(2.218.857)	(256.879)
■ AH(%)2020/2021	0,0%	-3,6%	-10,9%
■ 2022	355.000	(6.161.338)	(2.694.052)
■ AH(%)2021/2022	0,0%	177,7%	948,8%
■ Set/2023	355.000	(8.855.389)	(657.503)
■ AH(%)2022/Set/2023	0,0%	43,7%	-75,6%

Patrimônio Líquido



III.ii – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

O Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, assim como o Balanço Patrimonial, é um documento de elaboração obrigatória. Trata-se de um relatório dinâmico, cuja pretensão é a de evidenciar o resultado das atividades da Requerente através da confrontação de receitas e despesas com observância ao regime de competência. Por fim, as ferramentas de análise serão as mesmas adotadas no Balanço Patrimonial.

Receita Bruta: A Requerente vem apresentando redução de seu faturamento desde **2022** superior a **5,1%**, inclusive a média do exercício de **2023** é inferior as médias dos demais exercícios sob análise.

Deduções: Apresentaram comportamento semelhante ao ocorrido na Receita Bruta com tendência também de redução. Destaca-se a correspondência de pelo menos **24,8%** do faturamento bruto.

Custo de Produtos/Serviços Vendidos: Nota-se comportamento comum ao da Receita Bruta, responsável por pelo menos **47,9%** do faturamento, o que indica a predominância de custos de natureza variável.

Resultado Bruto: No que tange a performance operacional bruta, os resultados foram todos favoráveis, sendo os melhores em **2020** e **2023** ainda que a Requerente tenha sofrido redução de seu faturamento, tem conseguido manter suas margens o que indica que a atividade fim explorada pela Requerente é viável dentro da estrutura de custos que opera.

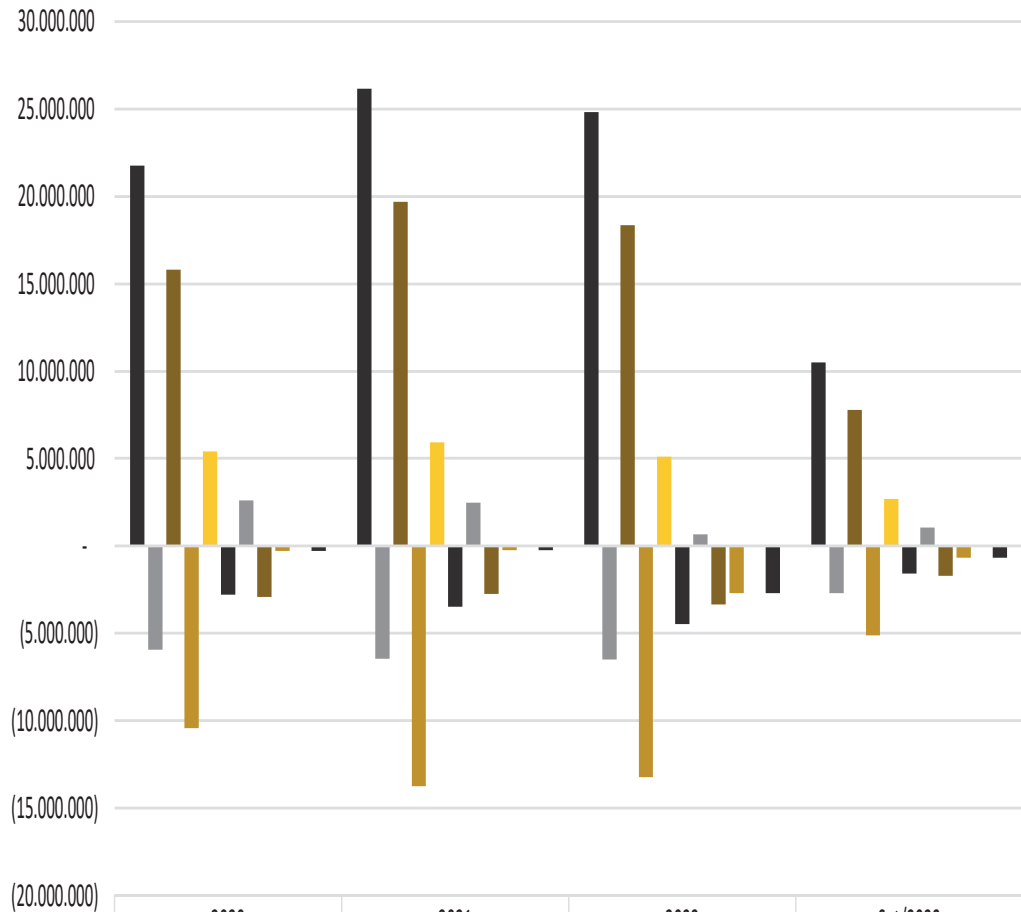
Despesas Operacionais: Estão divididas especialmente entre as de natureza administrativa e comercial, com predominância da primeira. As despesas operacionais apresentaram comportamento ascendente entre **2020** e **2022** com **retração** de **64,1%** no acumulado do mês de **Setembro de 2023**, destacando-se que em seus saldos estão contemplados valores relativos a outras receitas operacionais o que acaba por neutralizar o efeito do saldo no grupo.

Resultado Financeiro: Nota-se que os dispêndios de natureza financeira são recorrentes e correspondem a pelo menos a **10,5%** do faturamento bruto, sendo que no acumulado de **Setembro de 2023** este percentual encerrou em **16,6%**. A demonstrativos analíticos indicam que o maior volume das operações que gera despesas financeiras decorre do desconto de títulos seguido pelos juros por empréstimos e financiamentos.

LAIR: Em virtude da elevada estrutura de despesas combinada com os resultados financeiros todos negativos, a Requerente tem encerrado seus resultados com saldos negativos, sendo o maior deles em **2022** correspondente a **R\$ 2.694.052**, exercício em que o faturamento foi levemente inferior ao de **2020** com elevação mais acentuada das despesas operacionais e do resultado financeiro.

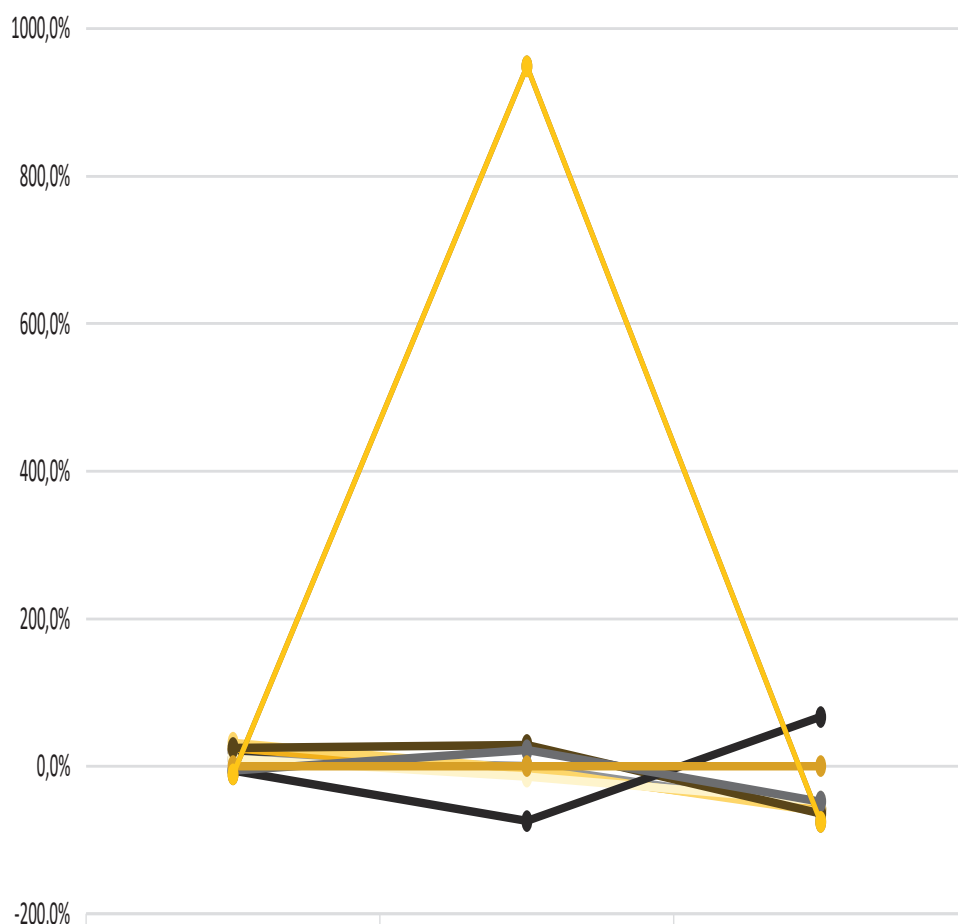
Os gráficos abaixo apresentam respectivamente a composição dos elementos geradores dos resultados e a evolução dos resultados auferidos pela Requerente correspondentes ao período sob análise:

Demonstrativo de Resultado



	2020	2021	2022	Set/2023
■ Receita bruta	21.744.196	26.152.289	24.817.774	10.490.440
■ (-) Deduções	(5.925.421)	(6.476.840)	(6.484.199)	(2.702.014)
■ Receita líquida	15.818.775	19.675.449	18.333.575	7.788.426
■ (-) Custo dos produtos/serviços vendidos	(10.426.114)	(13.732.354)	(13.223.952)	(5.114.479)
■ Lucro bruto	5.392.661	5.943.094	5.109.624	2.673.947
■ (-) Despesas operacionais	(2.775.090)	(3.468.708)	(4.468.954)	(1.603.504)
■ Resultado operacional	2.617.571	2.474.387	640.669	1.070.443
■ (+/-) Resultado financeiro	(2.905.974)	(2.731.266)	(3.334.721)	(1.727.946)
■ Resultado antes do IRPJ/CSLL	(288.403)	(256.879)	(2.694.052)	(657.503)
■ (-) IRPJ/CSLL	-	-	-	-
■ Resultado do exercício	(288.403)	(256.879)	(2.694.052)	(657.503)

Análise da Variação Horizontal



	AH(%)2020/2021	AH(%)2021/2022	AH(%)2022/Fevereiro
Receita bruta	20,3%	-5,1%	-57,7%
(-) Deduções	9,3%	0,1%	-58,3%
Receita líquida	24,4%	-6,8%	-57,5%
(-) Custo dos produtos/serviços vendidos	31,7%	-3,7%	-61,3%
Lucro bruto	10,2%	-14,0%	-47,7%
(-) Despesas operacionais	25,0%	28,8%	-64,1%
Resultado operacional	-5,5%	-74,1%	67,1%
(+/-) Resultado financeiro	-6,0%	22,1%	-48,2%
Resultado antes do IRPJ/CSLL	-10,9%	948,8%	-75,6%
(-) IRPJ/CSLL	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado do exercício	-10,9%	948,8%	-75,6%

III.iii – Fluxo de Caixa e Projeções

O Demonstrativo de Fluxo de Caixa é o terceiro e último relatório submetido a análise por esta Perita Judicial. Enquanto o Demonstrativo de Resultados confere as informações numa visão econômica, no Demonstrativo de Fluxo de Caixa a abordagem é financeira, onde se busca evidenciar a gestão das disponibilidades.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis estabelece o formato de apresentação deste relatório, sendo que sua adoção é de natureza obrigatória para grande parte das sociedades empresárias.

A Requerente apresentou no **Evento 1, Info8, Fls. 02/04** do presente processo de Recuperação Judicial os Demonstrativos de Fluxos de Caixa dos exercícios de **2020 a 2022**, restando pendentes os Demonstrativos do exercício de **2023**, bem como as Projeções de Caixa, restando, portanto, esta última análise, PREJUDICADA.

Nota-se que o volume maior das operações está ligado às atividades operacionais da Requerente.

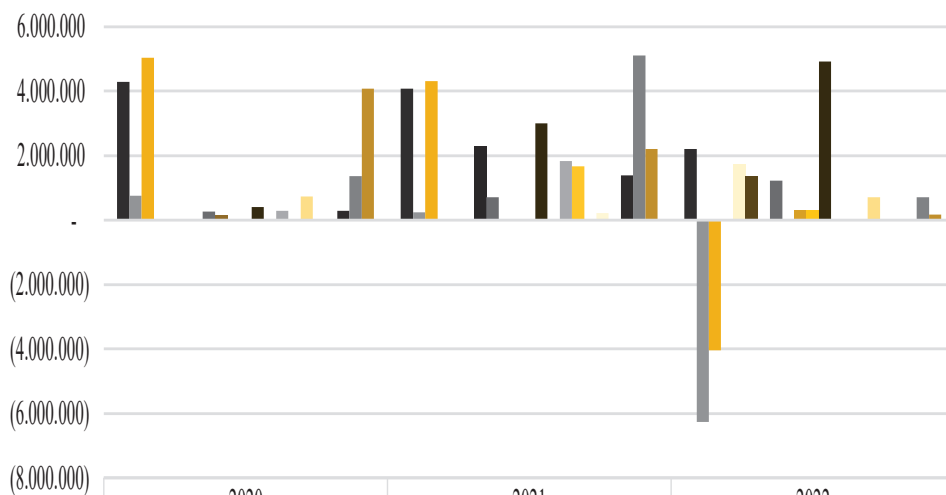
Destaca-se movimentos de elevação das disponibilidades em **2021** com elevação dos fornecedores no montante de **R\$ 2.296.220**.

No que tange a redução das disponibilidades, destaca-se a elevação dos recebíveis também no exercício de **2021** no montante de **R\$ 1.834.306**.

Merece menção movimentos relacionados às atividades de financiamento que no demonstrativo fornecido pela Requerente encontram-se ligados às atividades de financiamento, aqui replicado como ajustes ao saldo inicial pelo seu relacionamento com o resultado dos exercícios anteriores.

Seguem os fluxos dos períodos da análise replicados graficamente a seguir:

Fluxo Analítico das Disponibilidades



	2020	2021	2022
■ Saldo inicial em disponibilidades	4.295.452	4.083.574	2.214.902
■ Ajustes ao saldo inicial	755.161	238.691	(6.257.073)
■ SALDO INICIAL TOTAL	5.050.614	4.322.265	(4.042.171)
■ ENTRADAS			
■ Redução em contas a receber e outros	-	-	1.713.422
■ Redução nos estoques	-	-	1.356.717
■ Aumento em fornecedores	-	2.296.220	-
■ Aumento (redução) em contas a pagar e provisões	257.201	713.673	1.218.272
■ Compras de imobilizado	152.237	-	-
■ Compra de ações/cotas	-	-	316.634
■ Empréstimos tomados-entrada	-	-	320.588
■ TOTAL DAS ENTRADAS	409.438	3.009.893	4.925.633
■ SAÍDAS			
■ Aumento em contas a receber e outros	280.230	1.834.306	-
■ Aumento nos estoques	40.091	1.671.113	-
■ Redução em fornecedores	743.291	-	705.954
■ Vendas de imobilizado	-	215.621	1.438
■ Venda de ações/cotas	15.596	12.611	-
■ Empréstimos tomados-saída	297.270	1.383.604	-
■ TOTAL DAS SAÍDAS	1.376.478	5.117.256	707.392
■ 2 SALDO FINAL	4.083.574	2.214.902	176.070

III.iv – Índices de Liquidez, Lucratividade e Endividamento

Para finalizar a presente análise econômico-financeira da Requerente, seguem abaixo os indicadores que permitem a análise quanto a sua liquidez, lucratividade e endividamento.

Análise de Liquidez

Os indicadores de liquidez de uma forma geral permitem conhecer a capacidade que a Requerente possui em cumprir com suas obrigações financeiras. Cada um destes indicadores possui características e finalidades distintas conforme se verá adiante.

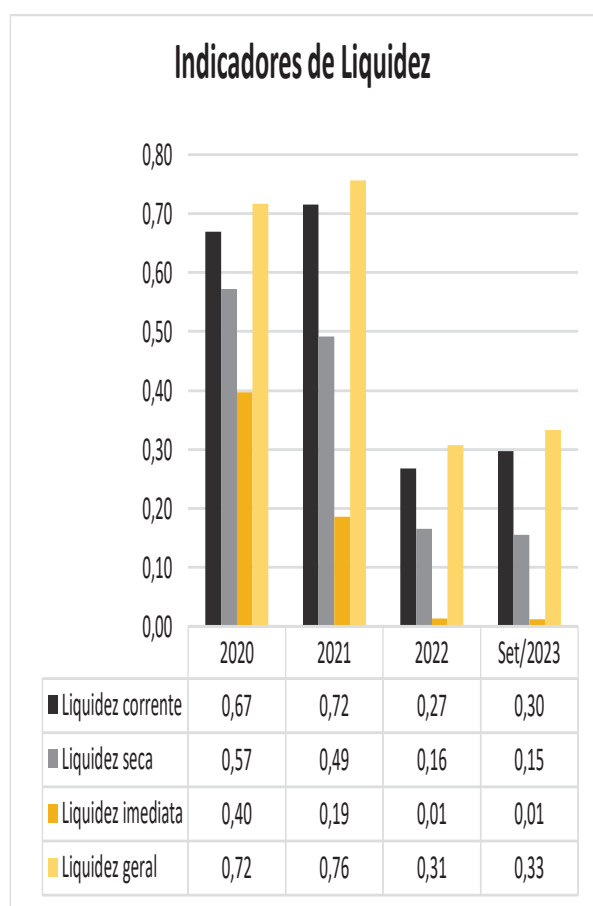
Liquidez Corrente: Avalia se a Requerente está conseguindo cumprir com as suas obrigações de curto prazo. Em **Setembro de 2023** a Requerente apresenta um índice correspondente a **0,30**, ou seja, significa que consegue liquidar apenas **30%** da totalidade de suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca: Avalia o cumprimento das obrigações de curto prazo, desconsiderando o estoque, pois, deduz-se que serão liquidados naturalmente em circunstância de exigência. Para esse índice, a Requerente apontou **0,15** em **Setembro de 2023**, tamanha a relevância da conta no grupo reduzindo agora a capacidade de pagamento para apenas **15%** do saldo das dívidas.

Liquidez Imediata: Avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo da Requerente com uso apenas de suas disponibilidades. A Requerente em **Setembro de 2023** apresenta **0,01**, que indica que não dispõe de disponibilidades que possibilitam o pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Liquidez Geral: Avalia a capacidade financeira da Requerente no cumprimento de suas obrigações de curto e longo prazos. Observa-se o resultado de **0,33** em **Setembro de 2023**, logo, a Requerente é capaz de saldar **33%** de suas obrigações com seus ativos de curto e longo prazos.

Segue a demonstração gráfica correspondente a evolução da condição de liquidez da Requerente ao longo do período objeto de análise:



Nota-se que a Requerente já inicia a série de análise com índices bem inferiores a 1,0 e, ao longo do período, observa-se ainda a redução gradativa da liquidez da Requerente, sendo mais intenso na transição entre os exercícios de **2021 e 2022**.

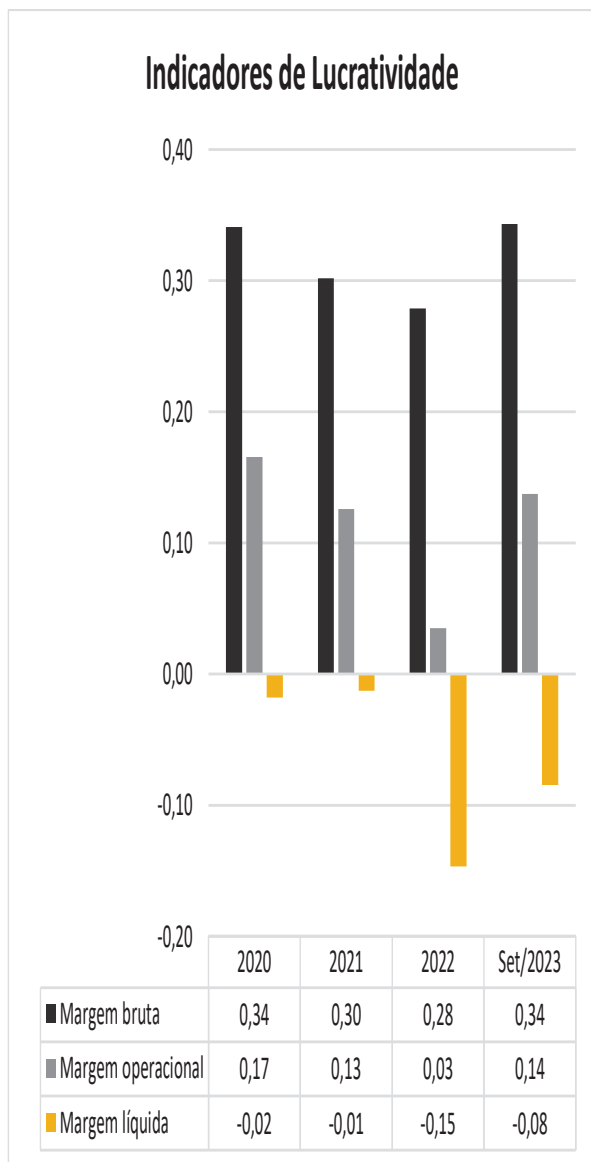
Análise de Lucratividade

Esta análise permitir aferir a performance operacional da Requerente a partir das atividades que desenvolve, sendo instrumento relevante para proceder com ajustes e mesmo aprimoramentos em seu processo produtivo. Os índices de lucratividade objeto de análise são: Margem Bruta, Operacional e Líquida do período de **2020 a Setembro de 2023**.

Margem Bruta: Avalia a rentabilidade das vendas, ou seja, por meio dela é possível identificar o quanto o empreendedor ganha com a saída do produto vendido. A Requerente permaneceu com sua margem constante ao longo do período de análise, sendo de **0,34** em **2020** e em **Setembro de 2023** apurou o mesmo índice.

Margem Operacional: Avalia a eficácia da operação como um todo, considerando os Custos e as Despesas Operacionais do negócio. A Requerente apresentou margem de **0,17** em **2020** e **-0,14** em **Setembro de 2023**.

Margem Líquida: Avalia o desempenho e eficácia da gestão financeira e do planejamento tributário da Requerente, pois considera, além de todos os Custos e Despesas Operacionais, as Despesas Financeiras e os Tributos. A Requerente encerrou com **-0,02** em **2020** e **-0,08** em **Setembro de 2023**.



Análise de Endividamento

Por último temos a análise do endividamento da Requerente, cujo principal escopo está voltado a aferição do endividamento da companhia em relação aos seus Ativos e Patrimônio Líquido.

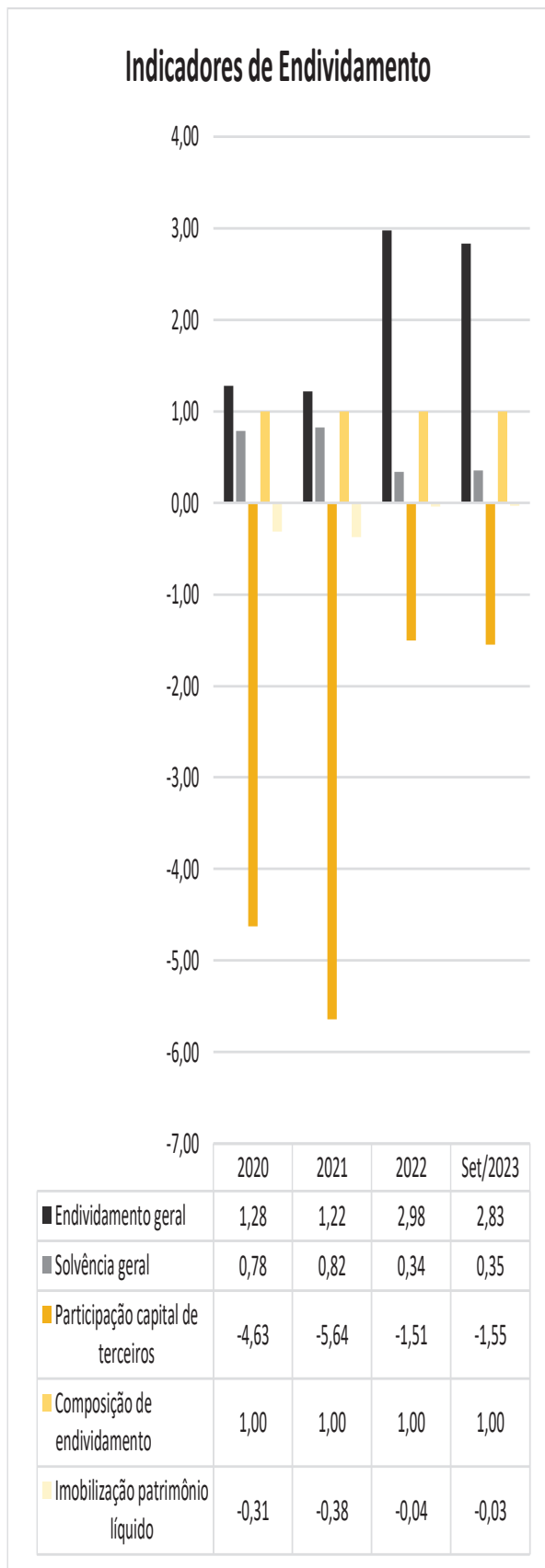
Endividamento Geral: Avalia a representação do valor total comprometido para o pagamento de obrigações relacionadas a terceiros, denominados Passivos Exigíveis. Em **Setembro de 2023** o resultado foi de **2,83**, ou seja, o endividamento geral da Requerente corresponde a quase três vezes a totalidade do seu Ativo.

Solvência Geral: Avalia a capacidade de pagamento da Requerente, tomando-se como referência o seu Ativo Total. Em **Setembro de 2023** a Requerente indicou **0,35**, ou seja, é sinal de que não consegue com seu Ativo total pagar suas obrigações.

Participação de Capital de Terceiros: Avalia qual a proporção entre o capital de terceiros (Passivo Exigível) e o capital próprio. A Requerente apresentou o indicador de **-1,55** em **Setembro de 2023**, quanto menor este índice, melhor para a sociedade empresária, neste caso, é possível notar que a Requerente é totalmente dependente de capital de terceiros para funcionar, uma vez que não dispõe de capital próprio.

Composição de Endividamento: Avalia a proporção entre as obrigações de curto prazo e as obrigações totais, quanto menor esse índice, melhor, pois os prazos para saldar os compromissos da sociedade empresária serão maiores. A Requerente obteve **1,00** em **Setembro de 2023** como resultado, ou seja, todas as suas obrigações encontram-se no curto prazo.

Imobilização do Patrimônio Líquido: Avalia qual a parcela do Patrimônio Líquido é utilizada para financiar o Ativo Imobilizado. A Requerente em **Setembro de 2023** apresenta **-0,03**, ou seja, o Patrimônio Líquido, não é responsável pelo financiamento do Ativo, tornando-a dependente do Capital de Terceiros para suas atividades.



III.v – Quadro de Colaboradores e Folha de Pagamento

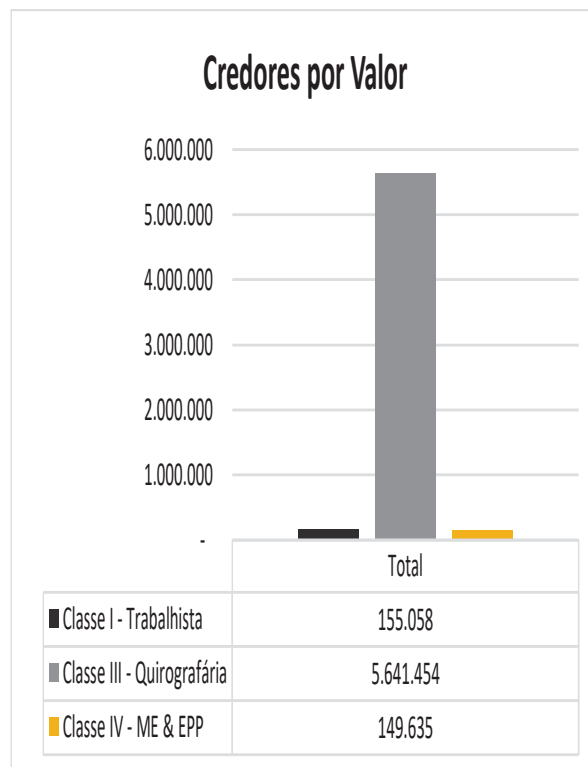
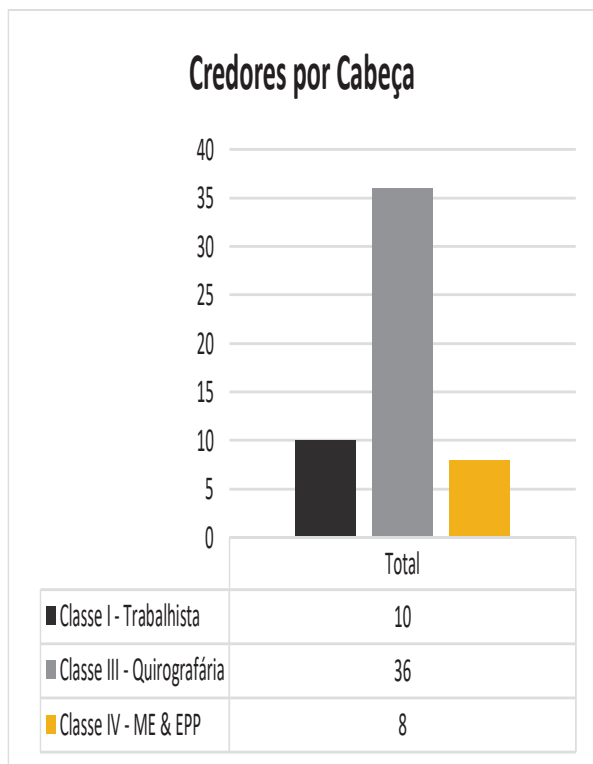
Com o propósito de informar acerca da relevância social da Requerente e em atendimento às disposições da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, esta Perita Judicial passa a expor o exame quanto aos colabores existentes na Requerente.

A Requerente apresentou no **Evento 1, Inf10, Fl. 02** sua **Lista de Empregados** com referência ao mês de **Janeiro de 2024**, onde informa a existência de **27 (vinte e sete)** colaboradores, totalizando um custo salarial nominal no montante de **R\$ 67.407,49**.

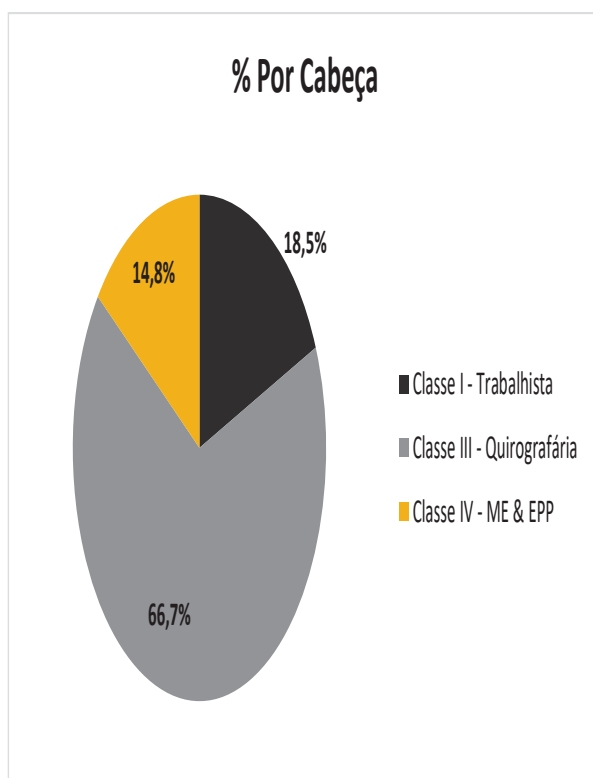
Não há informações relativas aos encargos de folha de pagamento, tampouco, acerca de desembolsos a título de pró-labore.

III.vi – Endividamentos Sujeito e Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial

De acordo com as informações disponibilizadas no **Evento 1, Documento 9, Fl. 02**, pela Requerente, constata-se o seguinte **endividamento sujeito** aos efeitos da Recuperação Judicial: **Classes I – Trabalhista: R\$ 155.057,71, III – Quirografária: R\$ 5.641.454,13 e IV – ME e EPP: R\$ 149.634,78**, totalizando o valor de **R\$ 5.946.146,62**, vejamos as análises gráficas com a distribuição do referido endividamento:

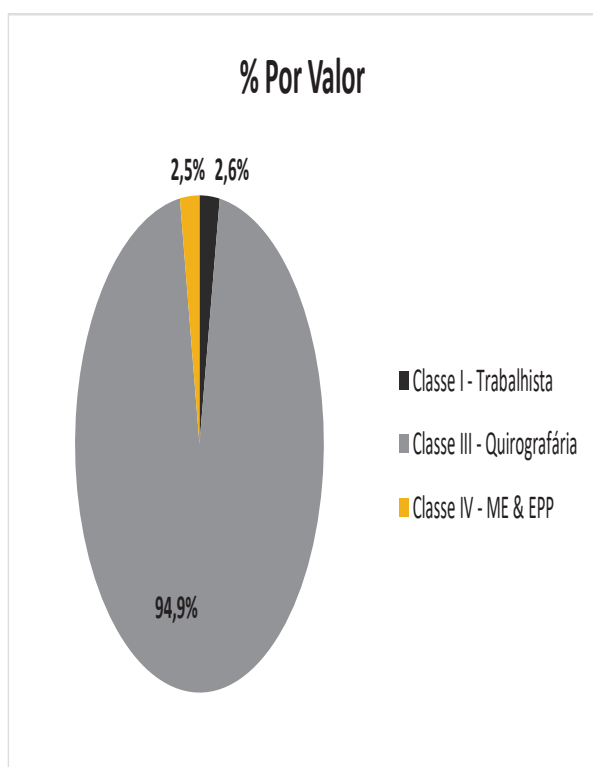


A seguir, colacionam-se os gráficos com a análise percentual do endividamento sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, primeiramente considerando a quantidade de credores e depois os valores dos créditos, ressaltando que valores percentuais eventualmente zerados podem decorrer de arredondamentos:



Consigna-se também que a Requerente indicou a existência de um endividamento não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial no valor de **R\$ 1.138.706,25**, com a indicação de créditos vinculados com garantias reais de bens móveis e imóveis, conforme documento disponibilizado no **Evento 1, Documento 9, Fl. 03**.

Esclareceu a Requerente que tais garantias foram subsidiadas com alienação fiduciária via contratos bancários firmados com o Banco Safra S/A, Cooperativa de Crédito e a Caixa Econômica Federal S/A, consoante narrado na petição inicial, **Evento 1, Documento 1, Fl.15**.



Registra-se uma diferença de R\$ 3,00 (três reais) em relação ao valor informado na petição inicial e o constante no documento colacionado pela Requerente em relação a Cooperativa de Crédito.

Por fim, a Requerente informou a existência de um endividamento não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial de natureza fiscal, ressaltando que em sua maioria já há parcelamentos em andamento junto aos respectivos fiscos, conforme narrado na petição inicial, **Evento 1, Documento 1, Fls.15/16**.

IV – Informações Gerais do Pedido de Recuperação Judicial

IV.i – Prevenção e Competência para o Processamento da Recuperação Judicial

Consoante se depreende dos autos, a presente Recuperação Judicial foi livremente distribuída, sem qualquer requerimento de reconhecimento de prevenção, por não se verificar a hipótese prevista no art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

Deste modo, a competência para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial está adstrita à análise do principal estabelecimento.

Nesta oportunidade, esta Perita Judicial aproveita ao ensejo para ratificar a competência desse D. Juízo para o processamento do pleito recuperacional à luz dos elementos verificados nas diligências realizadas no desenvolvimento deste Laudo.

Para fins de delimitação da competência territorial para processamento de Pedidos de Recuperação Judicial, verifica-se em qual localidade se encontra o principal estabelecimento da Requerente, consideradas a sua sede e filiais, bem como eventual prevenção.

Neste tocante, consoante atestam as Certidões de Distribuições Cíveis, não há anterior Pedido de Falência que atraia a competência para outro Juízo específico, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

A despeito da competência não ter, corretamente, sido alvo de qualquer questionamento por esse D. Juízo, esta Perita Judicial atesta que no desenvolvimento do presente trabalho houve a reunião de elementos fáticos e documentais que ratificaram o principal

estabelecimento da Requerente nesta Comarca de Pinhalzinho/SC e, conseqüentemente, da regularidade do seu processamento perante essa Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia – Santa Catarina.

Isso porque as operações de gerência estratégica, administrativa e operacional, incluindo, mas não se limitando planejamento, produção, vendas e recursos humanos estão concentradas na Comarca de Pinhalzinho/SC, tratando-se a filial existente em Blumenau/SC de um escritório comercial.

Exatamente por isso, a maior parte dos negócios e riquezas são gerados a partir da sede, assim como a maioria dos funcionários encontra-se lotada na Comarca Pinhalzinho/SC.

A competência para o processamento do pedido de Recuperação Judicial deve ser analisada à luz do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, o qual implica a verificação do principal estabelecimento das Requerentes.

A doutrina e a jurisprudência há muito caminham no sentido de assentar que principal estabelecimento não é necessariamente aquele indicado como sede estatutária ou registral, impondo-se a observação de outros critérios, sendo mais aceita a tese que define o estabelecimento primordial como aquele que concentra o maior volume de negócios é o local economicamente mais relevante da sociedade empresária.

O I. Prof. Marcelo Barbosa Sacramone, leciona:

“A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados.

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei e recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão

demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo. Saraiva Jur, 2018, p.66)

Tal corrente é reverberada no E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, constituindo, ao lado do conceito de principal estabelecimento como o local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade empresária (centro decisório), as posições majoritárias do Pretório.

Para enriquecer a sólida posição do Tribunal Catarinense, a Perita Judicial agrega julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, incluindo precedentes minoritários estabelecendo o centro decisório como aquele constituinte do principal estabelecimento das sociedades empresárias:

PRECEDENTES: LOCAL ECONOMICAMENTE MAIS IMPORTANTE

*“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DO LOCAL ONDE SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.** PARTICULARIDADE NO CASO. DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENCONTRAR A RECUPERANDA NO JUÍZO SUSCITANTE. FEITO QUE DEVE TRAMITAR, AO MENOS POR ORA, NO JUÍZO SUSCITADO, ONDE LOCALIZADA A SEDE ESTATUTÁRIA. **“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores da sociedade falida”** (Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273). CONFLITO ACOLHIDO.” (TJSC, Conflito de Competência n. 0018951-72.2018.8.24.0000, de Joinville, rel. Janice Goulart Garcia Ubialli, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 18-06-2019) (grifos e sublinhados nossos)*

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÕES PROFERIDAS EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA EM AÇÃO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE QUAL SERIA O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA (ART. 3º DA LEI N. 11.101/05). CONTEXTO FÁTICO, QUE INCLUI A CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES IMPORTANTES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO. **NO CASO, VERIFICAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NEGOCIAIS, CORPO FUNCIONAL E MAIOR NEGOCIAÇÕES OCORRIAM NO ESTABELECIMENTO DE PALHOÇA/SC. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA A COMARCA CATARINENSE.** SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR FORÇA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EFEITO ADSTRITO ATÉ QUE O JUÍZO DE ORIGEM DECIDA TAL MODALIDADE DE RESPOSTA. APÓS, A DEMANDA RETOMA SEU NORMAL SEGUIMENTO. Recursos conhecidos e providos.” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.010789-8, de Palhoça, rel. Guilherme Nunes Born, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 22-10-2015) (grifos e sublinhados nossos)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Reiteração de temas por empresas atingidas pela desconsideração da personalidade jurídica, visando a declaração de incompetência do juízo e arguição de suspeição do

Magistrado – Desacolhimento – Pedido de recuperação que tramita há quase uma década – **Inicial que indica que embora o grupo econômico incorpore sete empresas, duas delas têm sede na Comarca de Jundiaí, indicando ser esse o principal estabelecimento da administração econômico-financeira** – Competência do Juízo Recorrido mantida – Pedido de suspeição em extensa petição em que, ao final, em poucas linhas afirma que seu reconhecimento evitará maiores delongas e prejuízos pelo credores, especialmente pelas petionárias “atingidas por decisões deste Juízo que, como visto e revisto, não goza de imparcialidade – Ausência de mínima indicação de fatos que se subsomem às hipóteses do art. 145 do CPC – Relatos precedentes que formam pedidos autônomos e não conduzem necessariamente às conclusões de suspeição – Análise e julgamento de incidente de suspeição que compete à Câmara Especial (RITJSP, art. 33) – Não conhecimento neste capítulo recursal – Questão relacionada a levantamento nos autos da recuperação judicial – Matéria processual respeitante ao disposto nos artigos 64-65 da LREF não arguida pelas agravantes – Regularidade procedimental em ato judicial há muito proferido – Recurso desprovido. Dispositivo: conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso de agravo de instrumento; julgaram prejudicado o

exame do agravo regimental.” (TJSP; Agravo Interno Cível 2115097-48.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 15/03/2023) (grifos e sublinhados nossos)

PRECEDENTES: LOCAL ONDE EMANAM AS DECISÕES

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Alegação de transferência da sede administrativa da empresa de Guarulhos/SP para Arujá/SP pouco antes da propositura da ação. Mera alteração cadastral não tem o condão de modificar a competência do juízo para a decretação da falência. Não há comprovação de que foi efetivamente transferido para a comarca de Arujá/SP o local onde são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade. Competência mantida na comarca de Guarulhos/SP. Desnecessidade de depósito, por parte da agravada, de caução, para pagamento de honorários do administrador judicial. Exigência feita somente em situações excepcionais, nas quais não há notícias do paradeiro da falida, nem de bens suficientes para a satisfação dos honorários. Suposto

descumprimento do disposto na Súmula n.º 361 do C. STJ. Falência decretada há mais de cinco anos. Questão já superada. DECISÃO MANTIDA. RECURSO, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2147147-35.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 14/11/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial – Decisão de deferimento do processamento – Tempestividade dos embargos declaratórios opostos na origem - Competência para o processamento – Principais estabelecimentos das recuperandas – Local de onde emanam as principais decisões – Competência do Juízo de origem mantida – Documentos contábeis apresentados que permitiram o deferimento do pedido – Inclusão de empresas do mesmo grupo econômico no polo ativo – Impossibilidade – Litisconsórcio ativo facultativo – Consolidação substancial – Exame que deverá ser efetuado na origem – Vedação de análise sob pena de supressão de instância – Recurso parcialmente conhecido e provido em parte na parcela conhecida.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2101203-10.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de

Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - 1ª Vara Judicial;
Data do Julgamento: 03/07/2019; Data de Registro: 16/07/2019)
(grifos e sublinhados nossos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itai/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2106335-48.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 12/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial – Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2249580-54.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2019; Data de Registro: 30/01/2019) (grifos e sublinhados nossos)

Neste caso, tem-se que por qualquer ângulo que se analise a matéria restará incontestado que a competência para processamento da Recuperação Judicial é desta Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais de Concórdia, em razão de atrair a matéria e abranger a Comarca de Pinhalzinho. Isso porque tanto a sede estatutária, quanto o local economicamente mais importante que concentra a maior parte das atividades e, ainda, o centro decisório, se encontram na Comarca de Pinhalzinho/SC.

Portanto, esta Perita Judicial **ratifica** o regular processamento do Pedido de Recuperação nesse Juízo.

IV.ii – Análise do Cumprimento dos Requisitos dos Arts.48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Em atenção à r. decisão do **Evento 6, Despdec1, Fls. 01/07** proferida por este MM. Juízo, em que se determina uma análise acerca da regularidade e completude da documentação apresentada pela Requerente, esta Perita Judicial acosta abaixo tabelas com a análise preliminar acerca do cumprimento (assinalado em “**verde**”) e descumprimento (assinalado em “**vermelho**”) dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, bem como de questões que eventualmente mereçam maiores esclarecimentos por parte da Requerente (assinalado em “**laranja**”).

Deste modo, esta Perita Judicial constatou **inconformidades** para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial, especificamente em relação ao **art. 51, II e XI, caput e § 5º, da Lei n.º 11.101/2005**, consoante discriminado abaixo.

Requisitos do Art. 48 - Lei n.º 11.101/2005

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Requerente	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 3, Fls. 37/38	Certidão Simplificada Digital da JUCESC
<p><i>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</i> <i>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</i> <i>III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</i></p>		
Requerente e seus Administradores e Sócios Controladores	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 18, Fl. 02	Certidões de Distribuição Falimentar e de Recuperação Judicial
Francieli Galon	Evento 1, Documento 17, Fl. 02	Certidões de Distribuição Falimentar e de Recuperação Judicial
Fábio Zordan Fraracio	Evento 1, Documento 17, Fl. 03	Certidões de Distribuição Falimentar e de Recuperação Judicial
<p><i>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</i></p>		
Requerente e seus Administradores e Sócios Controladores	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 18, Fls. 03/04	Certidões de Distribuição Criminal
Francieli Galon	Evento 1, Documento 17, Fls. 04/05 e 08	Certidões de Distribuição Criminal e de Antecedentes Criminais

Fábio Zordan Fraracio	Evento 1, Documento 17, Fls. 06/07 e 09	Certidões de Distribuição Criminal e de Antecedentes Criminais
§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente		
Não Aplicável		
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.		
Não Aplicável		
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.		
Não Aplicável		
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.		
Não Aplicável		
§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.		
Não Aplicável		
Art. 48-A. Na recuperação judicial de companhia aberta, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do conselho fiscal, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto durar a fase da recuperação judicial, incluído o período de cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de recuperação.		
Não Aplicável		

Requisitos do Art. 51 - Lei n.º 11.101/2005

A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Requisitos apresentados na Petição Inicial (Evento 1, Documento 1, Fls. 01/23)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

Requerente	Balanço Patrimonial				Demonstrações de Resultados			
	2020	2021	2022	Set/2023	2020	2021	2022	Set/2023
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 5, Fls. 02/10	Evento 1, Documento 5, Fls. 11/18	Evento 1, Documento 5, Fls. 19/26	Evento 1, Documento 7, Fls. 02/11	Evento 1, Documento 6, Fls. 02/04	Evento 1, Documento 6, Fls. 05/07	Evento 1, Documento 6, Fls. 08/10	Evento 1, Documento 7, Fls. 02/11

Para o exercício de 2023, foi disponibilizado o Balancete Analítico de Setembro de 2023, sendo que deveria ter sido apresentado o do exercício de 2023 já encerrado, pois a propositura da ação ocorreu em Fevereiro de 2024, portanto, o ano de 2023 já havia sido encerrado

Não houve a disponibilização da DLPA ou DMPL (inciso II, alínea “b”) para análise dos resultados acumulados, neste caso em razão da simplicidade do conteúdo das contas do patrimônio líquido, esta lacuna documental não prejudica a compreensão da evolução dos resultados da Requerente, bem como o deferimento do pedido de Recuperação Judicial

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Requerente	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa				Fluxo de Caixa Projetado
	2020	2021	2022	Set/2023	
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 8, Fl. 02	Evento 1, Documento 8, Fl. 03	Evento 1, Documento 8, Fl. 04	X	X

Ausente Fluxo de Caixa do exercício findo ao menos até o mês de Setembro de 2023, (mês efetivamente juntado) ou completo do ano de 2023 (que seria o correto)

Ausentes as projeções de caixa

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Requerente	Localização	Observação/Documento
------------	-------------	----------------------

Não Aplicável

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

Requerente	Localização	Observação/Documento
------------	-------------	----------------------

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.

Evento 1, Documento 9, Fls. 02/03

Relação de Credores Sujeitos e Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Requerente	Localização	Observação/Documento
------------	-------------	----------------------

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.

Evento 1, Documento 10, Fl. 02

Relação Integral de Empregados

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Requerente	Localização	Observação/Documento
------------	-------------	----------------------

Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.

**Evento 1, Documento 3, Fls. 02/36 e 37/38 e
Evento 1, Documento 4, Fls. 02/04**

**Contratos Sociais, Certidão Simplificada da JUCESC e
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Administradores e Sócios Controladores	Localização	Observação / Documento
--	-------------	------------------------

Francieli Galon	Evento 1, Documento 11, Fls. 02/14	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – Ano Calendário 2022 / Ano Exercício 2023
Fábio Zordan Fraracio	Evento 1, Documento 11, Fls. 15/27	
<i>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</i>		
Requerente	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 12, Fls. 02/67	Extratos Bancários do período de Out/23 à Jan/24
<i>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</i>		
Requerente	Localização	Observação/Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda. – Matriz	Evento 1, Documento 13, Fls. 02/27	Certidão Positiva de Protesto
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda. – Filial	Evento 1, Documento 13, Fls. 28/30	Certidão Negativa de Protesto
<i>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</i>		
Requerente	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 14, Fl. 02	Relação de Ações
<i>X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e</i>		
Requerente	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 15, Fls. 02/23	Relatório de Passivo Fiscal da Matriz e da Filial
<i>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</i>		
Requerente	Localização	Observação / Documento
Starkfest Indústria do Vestuário Ltda.	Evento 1, Documento 16, Fl. 02	Apresentado apenas parte do balancete Não há qualquer relatório contendo um detalhamento dos bens do ativo não circulante

<p>§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.</p>
<p>§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.</p>
<p>§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.</p>
<p>§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.</p>
<p>Não Aplicável</p>
<p>§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.</p>
<p>O valor da causa indicado na petição inicial foi de R\$ 5.960.002,82, entretanto, o valor indicado no documento constante no Evento 1, Documento 9, Fl. 02 foi de R\$ 5.946.146,62</p>
<p>§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:</p>
<p>I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;</p>
<p>Comprovação realizada por meio da análise das demonstrações contábeis, que demonstram a ausência de liquidez, além da verificação dos extratos bancários, que demonstram saldos negativos e/ou baixos</p>
<p>I - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.</p>
<p>Não Aplicável</p>

V – Conclusões e Considerações Finais

V.i – Conclusões Acerca do Pedido de Recuperação Judicial

No presente caso, após cuidadosa análise dos documentos que instruíram a exordial, pesquisas no site dos Tribunais de Justiça, bem como a situação operacional observada com a diligência *in loco* no estabelecimento da Requerente, na forma do art. 51-A, conclui-se que a **STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.** teve:

- a) Comprovado que seu principal estabelecimento está localizado na Comarca de Pinhalzinho/SC e, conseqüentemente, que a competência é da E. Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC;
- b) Os requisitos previstos no art. 48, I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005, **cumpridos** para fins de comprovação dos requisitos legais, conforme análise constante na tabela do Capítulo “IV.ii” deste laudo;

- c) Os requisitos previstos no art. 51, II e XI, *caput* e § 5º, da Lei n.º 11.101/2005, **cumpridos parcialmente**, conforme análise constante na tabela do Capítulo “IV.ii” deste laudo, opinando-se, assim, pela **intimação** da Requerente para emendar a exordial para apresentar a documentação faltante e demais esclarecimentos solicitados;
- d) Assim, submete o presente laudo preliminar à apreciação deste MM. Juízo, consignando que este será objeto de complementação e aditamento após a vinda de emenda à inicial com a juntada da documentação essencial.

Encerra-se assim o presente Laudo, na esperança de se ter contribuído para a resolução do processo em questão, na exata medida do que foi confiado a esta equipe de profissionais, que estão à disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos relativos ao exame pericial ora apresentado.

V.ii – Contatos Profissionais da Perita Judicial

Esta Perita Judicial registra seus contatos profissionais, permanecendo-se, desde então, totalmente disponível às partes intervenientes e aos demais Órgãos correlatos, para eventuais esclarecimentos que se fizerem mister.

RLG Adm. Judicial Ltda.

Endereço: Avenida Angélica, 2503, Conjunto 138, Edifício Higienópolis

Offices Tower, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200

Telefone: +55 11 2050-8164

Site: www.rlg-aj.com.br

Responsáveis Técnicos

Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB/SP n.º 195.329)

E-mail: f.rezende@rlg-aj.com.br

Alexandre Borges Leite (OAB/SP n.º 213.111)

E-mail: a.leite@rlg-aj.com.br

TERMO DE CONSTATAÇÃO

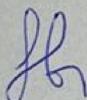
Processo: 5001024-38.2024.8.24.0019

Comarca: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC

Recuperanda: Starkfest Indústria de Vestuário Ltda.

Faço consignar que, no dia 15/02/24, às 11:20h, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, compareceu na sociedade empresária **STARKFEST INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.**, situada a Rua Aracaju, n.º 133, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, a fim de realizar a presente constatação *in loco*, verificando-se a situação do atual funcionamento e atividades exercidas no local, consoante se depreende das fotos que integram este termo de constatação.

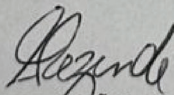
Após lavrado o presente termo, assinam ao final o representante legal da Administradora Judicial e o representante da Recuperanda, abaixo qualificado.



(Assinatura)

Nome: Francieli Galon

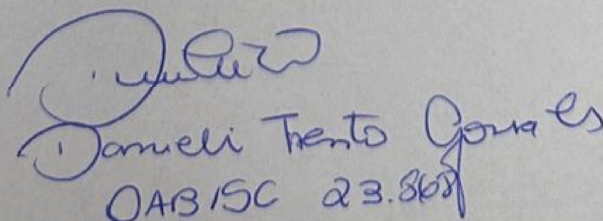
Cargo: ADMINISTRADOR



RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Frederico Antonio Oliveira de Rezende

(OAB/SP 195.329)



Danieli Trento Gonçalves
OAB/SC 23.868

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Processo: 5001024-38.2024.8.24.0019

Comarca: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC

Recuperanda: Starkfest Indústria de Vestuário Ltda.

Faço consignar que, no dia 15/07/24, às 10:30 hs, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, compareceu na sociedade empresária **STARKFEST INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.**, situada a Rua Itajaí, n.º 2714, Vordsadt, Blumenau/SC, CEP: 89015-201, a fim de realizar a presente constatação *in loco*, verificando-se a situação do atual funcionamento e atividades exercidas no local, consoante se depreende das fotos que integram este termo de constatação.

Após lavrado o presente termo, assinam ao final o representante legal da Administradora Judicial e o representante da Recuperanda, abaixo qualificado.


(Assinatura)

Nome: Silviane Angelo Caira Mariam

Cargo: Modelista


RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Alexandre Borges Leite

(OAB/SP 213.111)